



# POLÍTICAS PÚBLICAS

Caderno 5 - Juristas Leigos Quilombos Liberdade







# POLÍTICAS PÚBLICAS

Caderno 5 - Juristas Leigos Quilombos Liberdade



## **FICHA CATALOGRÁFICA:**

AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais  
Ladeira dos Barris, no 145, Barris, Salvador-BA  
aatrba@aatr.org.br

Copyright© 2025 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais  
Todos os direitos desta edição reservados.

**Projeto Editorial:**  
AATR-BA

**Textos:**  
Equipe AATR-BA  
André Sacramento, Emilia Joana Vieira, Leila D'Andreamatteo,  
Natiele Santos, Raiane Lai Silva.

**Revisão e atualização:**  
André Simas Sacramento, Aryelle Almeida Silva,  
Daiane Ribeiro, Natiele Sousa Santos e Thailane da Paixão Pereira.

**Ilustrações e diagramação:**  
Gilmar dos Santos Rodrigues

**Projeto Gráfico:**  
Criando Assessoria e Produção de Artes



# Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. Políticas Públicas e Comunidades Tradicionais.....</b>  | <b>07</b> |
| 1.1 - O que são políticas públicas.....   | 07        |
| 1.2 - Ciclo das políticas públicas.....   | 07        |
| 1.3 - Quem é responsável por criar, executar e fiscalizar as políticas públicas?.....                 | 09        |
| 1.4 - Histórico das políticas públicas para a população negra no Brasil.....                          | 15        |
| <b>2. Orçamento Público.....</b>  | <b>19</b> |
| 2.1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....  | 20        |
| 2.2 - Lei Orçamentária Anual – LOA.....   | 21        |
| 2.3 - Execução Orçamentária.....  | 22        |
| <b>3. Direito à Saúde e políticas públicas de saúde da população negra e quilombola.....</b>          | <b>25</b> |
| 3.1. SUS - Sistema Único de Saúde.....  | 25        |
| 3.2. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.....                                      | 28        |
| 3.3. Estatuto da Igualdade Racial.....  | 30        |
| 3.4. Outras políticas públicas de saúde para populações específicas.....                              | 30        |
| 3.5. O direito fundamental das comunidades quilombolas à saúde, e a garantia através da ADPF 742..... | 31        |
| 3.6. Quais são os direitos constitucionais trazidos pela ADPF 742? .....                              | 32        |
| <b>4. Direito à Educação das populações quilombolas.....</b>  | <b>33</b> |
| 4.1 Política Pública de Cotas.....  | 40        |
| <b>5. Direito à Água.....</b>   | <b>44</b> |
| 5.1. Lei das Águas .....  | 47        |
| 5.2. Outorga de águas.....  | 49        |
| 5.3. Direito ao saneamento básico.....  | 51        |
| 5.4. Privatização e conflitos.....  | 53        |
| <b>6. Políticas públicas para a igualdade de gênero.....</b>  | <b>56</b> |
| 6.1 Por que falar em políticas públicas de igualdade de gênero?.....                                  | 56        |
| 6.2. Lei Maria da Penha.....  | 58        |
| <b>7. Acesso à renda.....</b>   | <b>62</b> |
| <b>8. Referências.....</b>  | <b>65</b> |



# Apresentação

Olá, companheirada!

Paz e bem a todos, todas e todes!

Chegamos ao nosso quinto módulo do Curso de Juristas Quilombos Liberdade. Neste módulo iremos dialogar sobre as políticas públicas, sobretudo, as políticas voltadas para a população negra e as comunidades quilombolas.

Inicialmente, iremos conversar um pouco sobre a história do povo negro no Brasil e de como surgiram as políticas públicas de combate ao racismo.

Afinal, você sabe o que é uma política pública?

Iremos dialogar também neste módulo sobre as políticas públicas essenciais à vida humana como: o direito ao acesso à saúde, à educação e à água, voltadas à população negra. Além disso, abordaremos o tema sobre a igualdade de gênero e as políticas públicas direcionadas às mulheres.

Este encontro será mediado por metodologia participativa, propondo reflexões críticas aos desafios colocados em nossa sociedade. Que durante esse processo possamos compartilhar conhecimentos e reflexões, multiplicando o saber!

Assim, desejamos forças e esperanças por um horizonte de democratização de direitos para todo o nosso povo.

Abraços fraternos!

## **Olá, somos a AATR, muito prazer em conhecê-lo/a!**

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com base territorial no Estado da Bahia, cuja missão é prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais.

A fundação da AATR ocorreu em 21 de abril de 1982, reunindo advogados populares, que atuavam no interior do estado junto às lutas camponesas. Nossa organização surgiu no contexto de crescimento da violência contra camponeses e advogados populares que os defendiam, cujo marco foi o assassinato de Eugênio Lyra (22 de setembro de 1977), em Santa Maria da Vitória-BA, às vésperas do depoimento que ele prestaria à CPI da Grilagem, na Assembleia Legislativa do Estado. No mesmo ano, Hélio Hilarião, outro advogado popular, também foi assassinado a mando de latifundiários e grileiros, em Senhor do Bonfim-BA.

Por meio da assessoria jurídica popular, a AATR vem apoiando movimentos de luta pela terra, comunidades quilombolas, de fundo e fecho de pasto, pescadores/as artesanais e marisqueiras, comunidades negras rurais, povos indígenas, trabalhadores/as submetidos à escravização contemporânea e pessoas em situação de cárcere no estado da Bahia.

Além da atuação na defesa judicial de comunidades e movimentos em conflitos, a AATR trabalha integrando outras linhas de ação, como a educação jurídica popular, a articulação, o fortalecimento de redes e a comunicação.





**Tentar nos derrubar é secular  
Hoje chegam pelas avenidas, mas já vieram pelo mar  
Oyá, todos temos a bússola de um bom lugar**

**Uns apontam pa Lisboa, eu busco Omongwa  
Se a mente daqui pa frente é inimiga  
O coração diz que não está errado, então siga**

**Madume**

Composição: Rico Dalasam / Raphão Alaafin /  
Muzzike / Emicida / Drik Barbosa / Amiri.

[https://www.youtube.com/watch?v=mC\\_vrzqYfQc](https://www.youtube.com/watch?v=mC_vrzqYfQc)



# Políticas Públicas e Comunidades Tradicionais

## 1.1 - O que são políticas públicas?

As políticas públicas são compostas por um conjunto de ações e programas de Estado ou decisões tomadas pelos governos (Federal, Estadual e/ou Municipal). Estas ações, decisões e programas visam assegurar os direitos à cidadania aos diversos grupos da sociedade ou para um determinado segmento social, gênero, cultural, étnico ou econômico, como prevê a Constituição Federal de 88.<sup>1</sup>

O acesso aos serviços considerados essenciais à vida humana, como o acesso à água encanada e saneamento básico, a energia elétrica, a construção de um posto de saúde na sua comunidade, são alguns dos exemplos de políticas públicas previstas na nossa Carta Magna.

## 1.2 - Ciclo das Políticas Públicas

Antes de serem implementadas, as políticas públicas passam por um processo, podendo ser longo.

- 1) Identificação do problema:** A primeira fase, que compreende reconhecer o problema que necessita da intervenção pública para analisar a intervenção que poderá ser feita. Por exemplo, diante da grave escassez de água na região do semiárido, famílias de uma comunidade estão necessitando urgentemente de apoio e acesso à água. Neste caso, diante da identificação do problema, existe a necessidade imediata da intervenção do poder público para resolver a situação.
- 2) Formulação da Política Pública:** Nesta fase, são criadas as possíveis soluções para resolver o problema, as quais são pensadas as estratégias a partir da teoria e prática, observando as vantagens e desvantagens, além do custo-benefício.
- 3) Adoção de Decisão:** Nesta fase, será selecionado a melhor medida possível para solucionar o problema, a partir de análise técnicas, políticas, sociais e econômicas em acordo com as pessoas interessadas.

<sup>1</sup> ANDRADE, Danilo. Poder Legislativo - Políticas Públicas: o que são e para que servem? Publicado em: 04/02/2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>>. Acesso em: 16/10/2022.

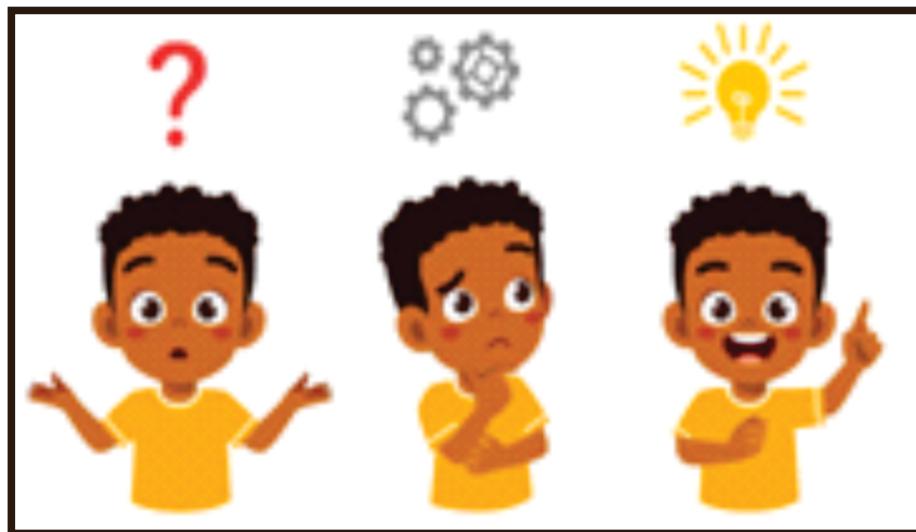
- 4) Implementação da Política Pública:** Esta fase compreende em pôr em prática a medida a ser adotada e implementada, podendo ser realizado projetos e programas para a implementação da política.
- 5) Avaliação da Política Pública:** Por fim, a fase de monitoramento e avaliação da política pública. Avalia-se os seus efeitos, se realmente o problema foi resolvido com as medidas implementadas.



Seguindo o caso da comunidade, que necessita de acesso à água em razão da escassez, quais medidas você poderia sugerir ao Poder Público na adoção da política pública?

### 1.3 - Quem é responsável por criar, executar e fiscalizar as políticas públicas?

Para que as políticas públicas sejam criadas e efetivadas se faz necessário o trabalho conjunto dos três poderes do Estado: **Poder Legislativo**; **Poder Executivo** e **Poder Judiciário**.



**REFRESCANDO A MEMÓRIA:** Você se lembra que no primeiro módulo discutimos sobre como o Estado se organiza? Vamos relembrar!

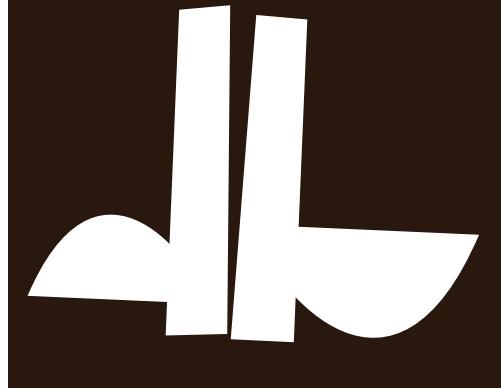


De acordo com a Constituição Federal de 1988, podemos resumir a organização do Estado brasileiro da seguinte forma:

|                          | União Federal   | Estados   | Municípios   |
|--------------------------|---|---|--|
| <b>Poder Executivo</b>   | Presidência, Ministérios e Autarquias Federais, Governo Federal | Governadoria, Secretarias Estaduais, Autarquias Estaduais, Governo Estadual | Prefeitura, Secretarias Municipais, Autarquias Municipais, Governo Municipal |
| <b>Poder Legislativo</b> | Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais)             | Assembleia Legislativa (Deputados Estaduais)                                | Câmara de Vereadores (Vereadores)  |
| <b>Poder Judiciário</b>  | Justiça Federal   | Justiça Estadual  |  |

O **Poder Legislativo** é responsável por criar leis destinadas às políticas públicas, avaliar as ações do Poder Executivo e fiscalizar as implementações dessas políticas. Além disso, compete também ao Poder Executivo julgar se as contas do Poder Executivo serão aprovadas ou não. Se as contas forem rejeitadas, o gestor público poderá sofrer sanções político-administrativas, civis e, até mesmo, penais.

## LEGISLATIVO



Ao **Poder Executivo** compete executar as leis, as **políticas públicas**, o orçamento, planejar as ações e a aplicar as medidas ou projetos. É o Poder responsável por administrar os recursos públicos, investir na sociedade com o objetivo de atingir os fins comuns, públicos. É competência do Poder executivo, por exemplo, executar ações e políticas públicas como: a regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais, saneamento básico, educação básica de qualidade, fornecimento de merendas escolares, manutenção das vias e áreas públicas, transporte público e outras políticas públicas.

## EXECUTIVO



### IMPORTANTE LEMBRAR:

Tanto o **Poder Legislativo**, como o **Poder Executivo** podem criar leis e projetos.

**E o Poder Judiciário?** Cabe ao Poder Judiciário a resolução de conflitos, atuando como terceiro supostamente imparcial. E a partir do que está previsto na lei, resolver as situações no caso concreto, por meio de decisões que devem ser cumpridas. No que diz respeito às políticas públicas, compete ao Poder Judiciário fazer o controle das leis, verificando se elas estão de acordo com a Constituição Federal, Estadual e/ou Lei Orgânica do Município e se são adequadas para cumprir os objetivos das ações e implementações das políticas públicas.

## JUDICIÁRIO



*Você sabe qual é a diferença entre  
Política de Governo e Política de Estado?*

As **Políticas Públicas de Governo** são o conjunto de planos, projetos e medidas da gestão pública (Federal, Estadual e Municipal), que visam serem implementadas durante o seu governo, e ela está diretamente vinculada ao Poder Executivo (Presidente, Governadores/as e Prefeitos/as).

Você já ouviu falar no Programa Fome Zero? Esse programa foi implementado pelo Governo Federal, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2003, com o objetivo de erradicar a desnutrição, a fome, a pobreza e reduzir as desigualdades sociais no país. Junto com o Programa, foram criados diversos setores relacionados ao tema, como a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reativação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) a criação do Programa Bolsa Família e do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA). [XX]

De modo bem resumido, podemos dizer que as **Políticas Públicas de Estado** estão relacionadas às necessidades gerais do povo. Correspondem também às medidas implementadas de interesse geral, como, por exemplo: políticas voltadas à saúde, educação, moradia, território, assistência social, política de economia, etc.

Para serem criadas e implementadas, as políticas públicas de estado dependem do Poder Legislativo (Federal, Estadual ou Municipal), logo o seu processo é mais burocrático e mais longo. No entanto, elas também podem ser mobilizadas e propostas pela sociedade civil.

E diferente da política de governo, há o intuito de que as políticas de estado tenham maior duração e que não sejam mudadas com as alterações de governos. Alguns exemplos de Políticas de Estado são: o Sistema Único de Saúde (SUS), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Programa Universidade Para Todos (Prouni), o PRONAF Jovem, PROJOVEM Urbano e o PROJOVEM Campo, o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, o Programa Luz Para Todos, o Sistema de Seleção Unificada (SISU), a Lei Paulo Gustavo, a Lei de Cotas, o Programa Bolsa Família, entre outros.



**ATENÇÃO: Existem políticas públicas de governo que, ao decorrer do tempo, podem se tornar políticas públicas de estado. E isso vai depender da necessidade e vontade do povo, mas também do orçamento público!**

O povo também pode criar, planejar e cobrar pelas políticas públicas!

## Como a sociedade influencia na construção e acompanhamento das políticas de estado?

A sociedade pode e deve participar ativamente da criação e monitoramento de políticas de estado. Grupos da sociedade civil, ONG's e instituições podem propor iniciativas e apresentar ideias através de espaços formais de participação popular, como os conselhos participativos (municipais, estaduais e nacionais), além de organizar fóruns de debates, submeter pedidos de audiência e consulta pública tanto para o Legislativo quanto para o Executivo.

A Lei da Transparência e Acesso à Informação permite que cidadãos e cidadãs solicitem informações que não estejam explícitas nos sites governamentais e enviem sugestões para os governos na construção de políticas. É possível também acompanhar resultados e monitorar a evolução de alguma política ou necessidade dela.

A publicação desses dados em peças de mídias sociais, a produção de análises junto a pesquisadores de universidades em blogs e canais de formadores de opinião também são importantes medidas para convocar a participação de outros grupos sociais.

No contexto das juventudes, pessoas e instituições vêm se articulando e conquistas importantes já aconteceram, como a lei que em 2005 criou o Conselho Nacional das Juventudes (Conjuve), o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve) e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); a inclusão dos jovens na Constituição (2010) e a promulgação do Estatuto da Juventude (2013).

Com o intuito de mobilizar o fortalecimento de uma agenda em favor da consolidação de um Plano Nacional de Juventude – por uma política de estado para e com as Juventudes, foi criado o Juventudes do Agora, que propõe uma metodologia com os principais passos para construção, implementação e monitoramento participativos desse plano nacional, garantindo aos jovens brasileiros o direito à Cidadania, Participação Social e Política e a Representação Juvenil; à Educação, entre outros.

A plataforma permite que pessoas, organizações, candidatos e partidos assinem seu desejo de ver essas ações implementadas, além de poderem acompanhar as metas estabelecidas e seu andamento.

## Políticas de Estado: o que são e por que precisamos delas no Brasil?

Por Marcus Barão, Mariana Resegue, Wesla Monteiro.

Publicado em 05/11/2022

Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-de-estado-o-que-sao-e-por-que-precisamos-delas-no-brasil/>

É muito importante lembrar que a chegada das políticas públicas em nossos territórios e comunidades podem também significar grandes impactos sociais, culturais e econômicos, a partir dos seus efeitos negativos, quando a sua implementação, ocorre sem consulta, transparência e diálogo com o nosso povo, como por exemplo: A construção de uma estrada, cujo percurso possa soterrar fontes de água, cause desmatamento, mudanças dos fluxos da chuva, invasão de terras e outros impactos.

Podem provocar efeitos negativos também, quando a política pública ocorre de forma parcial ou de modo contraditório, como por exemplo: A construção de uma ponte interligando um município a outro, a fim de melhorar a viabilidade de acesso aos seus usuários e gerar desenvolvimento econômico para o estado, mas poderá impactar o meio ambiente e as comunidades tradicionais, com alteração do curso e assoreamento dos rios e do mar, ameaçar a atividade de pesca, contaminação dos rios e riscos à fauna e flora. Vejamos um exemplo concreto de comunidades indígenas impactadas por obras de construção de rodovias, ferrovias e usinas hidrelétricas:

### **Levantamento: obras federais podem impactar 66% das Terras Indígenas**

O Instituto Socioambiental (ISA) divulgou no mês passado um balanço do legado de devastação deixado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro para os Povos Indígenas brasileiros. O livro “Povos Indígenas no Brasil 2017-2022” aborda os reflexos do pior período pós-redemocratização para a causa indígena no Brasil. O documento destacou em articular o impacto potencial das obras de infraestrutura aprovadas e iniciadas no antigo governo.



De acordo com a análise, 397 Terras Indígenas podem ser impactadas por futuras obras, como a construção de rodovias, ferrovias e usinas hidrelétricas. Assim, 2/3 dos territórios indígenas no país enfrentam o risco de desmatamento, invasão de terras e conflito fundiário decorrentes desses empreendimentos. O risco também é grande para as comunidades indígenas isoladas. Segundo o estudo, 70% das Áreas Protegidas com a presença de indígenas isolados estão ameaçadas por essas obras, totalizando 22 áreas protegidas em risco iminente.

“As usinas hidrelétricas e as estradas são os empreendimentos que mais geram impacto ou têm maior abrangência em termos de área impactada”, explicou Antonio Oviedo, do ISA, à Folha. Entre os efeitos citados, estão o fluxo intenso de trabalhadores que chegam à região, a chegada de invasores interessados em grilar as terras, com reflexos na taxa de desmatamento e nos índices de violência nos territórios indígenas.

*ClimaInfo, 6 de abril de 2023. Disponível em:*  
<<https://climainfo.org.br/2023/04/06/levantamento-obra-federal-podem-impactar-66-das-terras-indigenas/>> Acesso em: 28 de nov. de 2024

## 1. 4 - Histórico das políticas públicas para a população negra no Brasil

No ano de 2025, completam-se 137 anos da promulgação da **Lei Áurea**, a lei que pôs fim ao regime de escravização dos povos negros no Brasil. Para que a lei fosse imposta, houve diversas pressões, de nível internacional (como a da Inglaterra, que viu o seu mercado prejudicado pela lucratividade gerada pelo tráfico de pessoas negras para serem escravizadas), como por pressões internas, vez que para se libertar do trabalho forçado, pessoas negras insurgiam contra os donos de engenho, fugiam para outras localidades e nestas formavam comunidades, conhecidas como quilombos. E nesses quilombos, essas pessoas negras formavam famílias, construíam suas moradas, plantavam, colhiam, se organizavam, ou seja, recriaram novas formas de resistência e modo de viver.

O quilombo mais conhecido no período colonial foi o Quilombo dos Palmares, localizado na capitania de Pernambuco. Liderado por Zumbi dos Palmares e outros negros e negras fugitivos do processo de escravização, a comunidade de Palmares abrigou centenas de pessoas cativas, tornando-se um grande espaço de resistência negra. Destaca-se ainda, que no século XIX, o movimento abolicionista, composto por intelectuais negros/as também tiveram grande influência para o fim da escravização do povo negro no Brasil, escritores/as e o advogados/as como Esperança Garcia, Luís Gama e José do Patrocínio, denunciaram a escravidão e reivindicaram o fim do regime escravagista.

Após a abolição da escravização dos povos negros, a discriminação racial continuou presente nas relações sociais e econômicas, visto que a libertação não trouxe garantias fundamentais diretas às pessoas negras, como o ingresso ao mercado de trabalho, direito à educação, saúde, moradia, entre outros direitos<sup>2</sup>.

Com objetivo de embranquecer a população brasileira e de não remunerar as pessoas negras recém libertas, a medida adotada pelo Estado foi de fomentar a vinda de europeus para o Brasil, concedendo a esses estrangeiros brancos trabalho, acesso à terra, além de outros benefícios. Com isso, negros/as recém libertos/as tiveram que trabalhar em troca de comida e moradia, pois foi negado a estes/as o acesso à terra e a outros recursos necessários para se reestruturarem na sociedade, ou seja, não houve igualdade de tratamento, oportunidades e condições entre as pessoas negras e as pessoas brancas.

O sistema escravocrata durou cerca de cinco séculos, mas as suas marcas perduram até os dias atuais, vez que a população negra brasileira ainda sente as sequelas deste regime, sob o qual é manifestado através do racismo, seja ele estrutural, institucional, cultural, religioso, e por outras formas de discriminação racial.

<sup>2</sup> POLITIZE. RÉ, Eduardo de; SIQUEIRA, Isabela Campos Vidigal Takahashi de; ROMUALDO, Julia Reis. VALENTIM, João Pedro de Faria; PAES. Leonardo Gabriel Reyes Alves da. **O que é racismo estrutural?** Publicado em 22/06/2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-e-racismo-estrutural/>>. Acesso em 07/10/2022.

## As leis e o racismo

(Tania Regina Pinto)

7716, 10639, 12288, 12711, 13467, Afonso Arinos, Caó...

Não bastam leis. É preciso vontade política para fazê-las cumprir.

**Cidadania não é brinde.** Cidadania é conquista. E as leis que atendem e/ou assistem e/ou vão ao encontro das necessidades do povo preto funcionam mal ou não funcionam nada.

Nem precisamos olhar para os 521 anos desde que o Brasil foi apropriado por Portugal. Nossa **ponto de partida** pode ser uns cinquenta anos antes da lei da **abolição** – e eu vou, deliberadamente, escrever **algumas** leis em **letras minúsculas** para simbolizar o quanto elas **inviabilizaram e inviabilizam a nossa plena cidadania**.

- 1837 – lei de educação, a primeira do país: **negros não podem ir à escola**.
- 1850 – lei das terras: **negros não podem ser proprietários**.
- 1871 – lei do ventre livre: **o ventre é livre, mas a dona do ventre não** e seu filhos **não podem frequentar escolas** e espaços públicos e têm de “pagar” o sustento, trabalhando.
- 1885 – lei do sexagenário: **se conseguir viver até os 60 anos**, o negro escravizado torna-se “livre” – mas sem direito a aposentadoria, recebimento dos “atrasados”, indenização...
- 1888 – lei da abolição: duas linhas decretando o **abandono e a criminalização** do povo preto, após mais de 350 anos de escravização.
- 1890 – primeiro código penal brasileiro – quem não tem trabalho, quem joga capoeira, quem pratica o curandeirismo, quem vive em situação de rua está **fora-da-lei**.
- 1951 – Lei Afonso Arinos, nº 1.390, **proíbe a discriminação racial** no Brasil.
- 1968 – lei do boi: **vaga nas escolas técnicas e nas universidades para brancos**, filhos de donos de terras (vide o ano de 1850).
- 1985 – Lei Caó, nº 7.437 – uma referência ao seu autor, o advogado, jornalista e militante do movimento negro, deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira -, dá nova redação à Lei Afonso Arinos e inclui, entre as **contravenções penais**, a prática de preconceito de raça e cor.
- 1988 – a chamada Constituição Cidadã, a atual, **transforma racismo em crime, inafiançável e imprescritível**.
- 1989 – nova alteração da Lei Caó determina a **pena de reclusão por discriminação** ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência.

(Disponível em: <<https://primeirosnegros.com/as-leis-e-o-racismo/>>. Acesso em: 07/10/2022.)

Todavia, durante esse processo histórico, o movimento negro não deixou de reivindicar por melhorias de vida para a população negra, bem como de pressionar o Estado para a implementação de políticas públicas, a fim de diminuir as desigualdades sociais e raciais deixadas pelo processo de escravização de pessoas negras.

De acordo com a professora Matilde Ribeiro<sup>3</sup>, foi a partir de 2003, quando as políticas afirmativas passam por maior processo de institucionalização, a nível federal, é que há a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à população negra. As políticas públicas passaram a ser institucionalizadas por meio da “criação de órgãos para o desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial”, como as Coordenadorias, Assessorias, Secretarias e Ministério<sup>4</sup>. Nesse sentido, destaca-se:

- 1) A criação da primeira instituição destinada à promoção e preservação da cultura, história, valores sociais e econômicos da população negra no Brasil, que foi a **Fundação Cultural Palmares (FCP)**, fundada no dia 22 de agosto de 1988;
- 2) A criação da **Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)**, no ano de 2003, que, colaborou com a implementação do Estatuto da Igualdade Racial;
- 3) A criação do **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)**.

Nesse sentido, é muito importante que conheçamos alguns desses órgãos e instituições, como:

**A Fundação Cultural Palmares (FCP):** De acordo com o § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, compete à Fundação Cultural Palmares a competência pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral.

Desde então, foram emitidas 3.271 certificações para comunidades quilombolas; este documento reconhece os direitos das comunidades e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal<sup>5</sup>. Além disso, compete à FCP promover, fomentar e preservar as manifestações culturais negras e o apoio e difusão da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da História da África e Afro-Brasileira nas escolas.

<sup>3</sup> RIBEIRO, Matilde. INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL: PERCURSOS E ESTRATÉGIAS - 1986 A 2010. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17640/1/Matilde%20Ribeiro.pdf>>. Acesso em 07/10/2022.

<sup>4</sup> BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <[https://www.palmares.gov.br/?page\\_id=95](https://www.palmares.gov.br/?page_id=95)>. Acesso em: 07/10/2022.

<sup>5</sup> Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2022). Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias\\_seppir/noticias/2017/01-janeiro/voce-conhece-a-seppir-1](https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2017/01-janeiro/voce-conhece-a-seppir-1)>. Acesso em: 07/10/2022.

A **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)** foi criada com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil. Idealizada no âmbito do Governo Federal, atualmente está vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania (MJC)<sup>6</sup>. Compete a SEPPIR a:

- I - Formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;
- II - Formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- III - Articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- IV - Coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- V - Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- VI - Acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

**O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR):** Legalmente estabelecido pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013, o **SINAPIR** constitui uma forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância<sup>7</sup>.

Ademais, cabe mencionar que embora tenha ocorrido diversos avanços na implementação de políticas públicas voltadas à população negra no Brasil, ainda existem diversas pautas que devem ser enfrentadas para que de fato mude esta realidade, a fim de que sejam superadas as desigualdades raciais no país.

<sup>6</sup> Disponível em: <Você conhece a SEPPIR? — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania>. Acesso em: 07/03/2025

<sup>7</sup> Matilde Ribeiro - professora, assistente social e ativista política brasileira, atua nos movimentos negro e feminista. Foi ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2003 - 2008).

# 2

## Orçamento público

O orçamento público, mesmo que pareça um assunto distante, com números na casa de bilhões, tem tudo a ver com as nossas vidas. A maior fatia das receitas governamentais, ou seja, do dinheiro que o governo arrecada, sai dos nossos bolsos, direta ou indiretamente. Quando compramos pão, pegamos um transporte, ou mesmo pagamos contas, como luz e internet, repassamos uma parcela para o governo em forma de tributos indiretos, ou seja, impostos ou taxas que estão embutidos no preço das mercadorias e das tarifas de serviços públicos. Existem ainda os tributos diretos, como o imposto de renda e o IPVA<sup>8</sup>.

Conceituamos então o orçamento público como instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano. Ao abraçar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade.

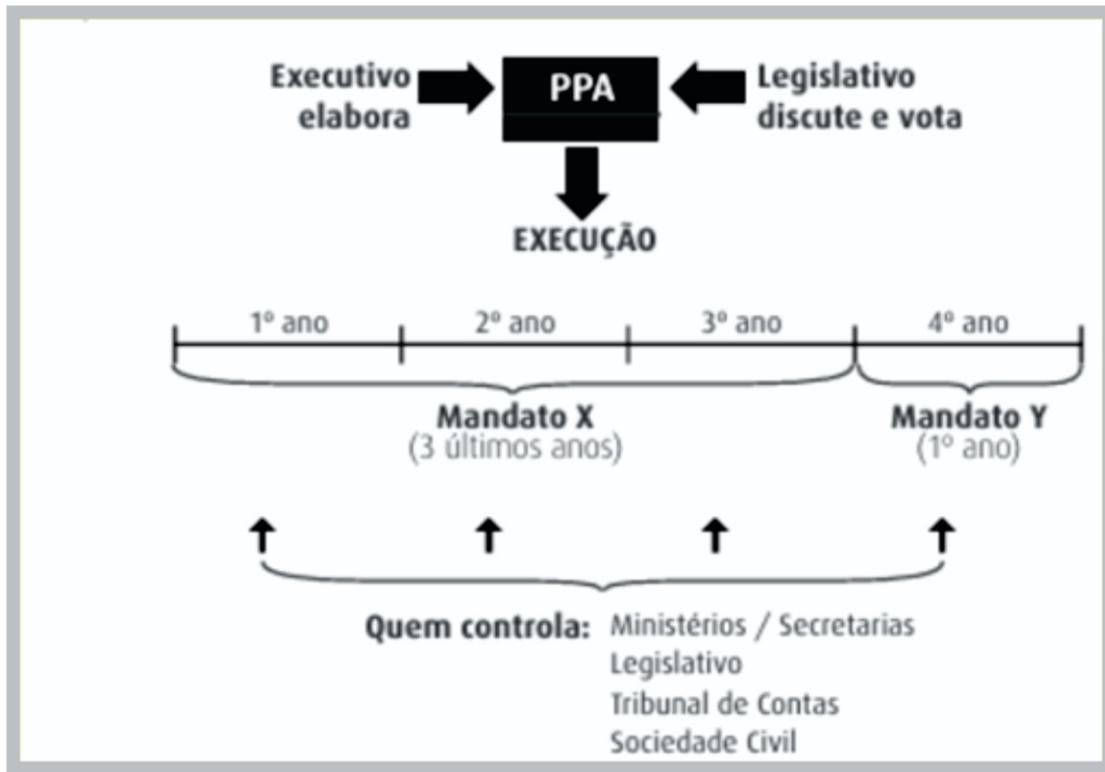
**A União, cada estado e cada município elaboram anualmente seu orçamento** e apenas as despesas ali previstas podem ser executadas. Dessa forma, pode-se acompanhar as prioridades do governo para cada ano, como, por exemplo: o investimento na construção de escolas, a verba para transporte e o gasto com a saúde. Esse acompanhamento contribui para fiscalizar o uso do dinheiro público e a melhoria da gestão pública e está disponível no Portal da Transparência do Governo Federal.

<https://portaldatransparencia.gov.br/>



A Constituição Federal apresenta dois importantes documentos estabelecidos por lei: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Elas são iniciadas por proposta do Poder Executivo no ano anterior ao de sua vigência, apreciadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, e sancionadas pelo Presidente da República para então passarem a valer.

<sup>8</sup> Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores



## 2.1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO indica quais metas e prioridades do Lei do Plano Plurianual (PPA) serão tratadas no próximo ano, bem como traz algumas obrigações de transparência. Ademais, possui o papel de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Inclui metas e prioridades para a administração pública no ano, estabelece diretrizes e metas de política fiscal, entre outros assuntos. A partir do que está estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, ela também trata outros assuntos tais quais metas e riscos fiscais, equilíbrio de receitas e despesas.

O **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias** é elaborado pelo Poder Executivo, e proposto até o dia 15 de abril do ano anterior ao de sua referência. Após a análise e votação, o Congresso Nacional tem até o dia 17 de julho para devolver ao Poder Executivo para sanção.

É preciso destacar que as prioridades se tratam de uma decisão política, ou seja, para onde a União, o estado ou o município direciona o dinheiro demonstra onde o Estado deseja investir, aquilo que considera importante. Por isso é importante acompanhar os debates a respeito das leis orçamentárias.

Os interesses em torno dos quais as políticas públicas devem ser executadas são diferentes ou até conflitantes. O que é prioritário para alguém, como uma praça ou uma creche, pode não ser para outros, que podem preferir estradas, mais escolas e melhores salários para as professoras.

Ao elaborar o orçamento, os governantes fazem escolhas políticas, isto é, definem as prioridades de governo. As decisões extrapolam as questões sociais, pois envolvem até grupos de interesse com os quais os governantes têm compromissos dentro e fora do país.

## 2.2 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Tal lei aponta a programação dos gastos governamentais, bem como a previsão das receitas para custear esses gastos. Trata-se de um único documento, constituído por três partes: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

O **Projeto de Lei Orçamentária Anual** é feito pelo Poder Executivo e apresentado até 31 de agosto do ano anterior ao de sua vigência. Após a análise e votação, o Congresso Nacional tem até o dia 22 de dezembro para devolver ao Poder Executivo para sanção.

Segundo a Constituição Federal, um novo orçamento deve ser elaborado pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, a cada ano, na forma de uma Lei Orçamentária Anual. Seu período de vigência coincide com o ano civil.

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

A execução das despesas previstas no orçamento pelos órgãos do Poder Executivo depende ainda de outras normas e atos, disponíveis também conforme seu ano de vigência. Existem ainda Decretos e Portarias que tratam de normas relativas à Programação Orçamentária e Financeira, à execução de Emendas Parlamentares, entre outros.



## 2.3 - Execução Orçamentária

Conforme o estabelecido nas etapas de Planejamento e Orçamento, a **execução orçamentária** pretende a concretização dos objetivos e metas pela administração pública e à consequente entrega de serviços e políticas públicas para a sociedade. Essa etapa é executada pelos Ministérios e Secretarias e demais órgãos e entidades públicas contempladas por recursos orçamentários.

Após divulgado o Orçamento, o Poder Executivo tem até 30 dias para editar o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. Essa norma visa adequar os valores da **Lei Orçamentária Anual** à realidade de cada ano, assegurando assim o equilíbrio entre receitas e despesas previsto na LDO.

Durante a execução, pode acontecer dos valores aprovados na Lei Orçamentária para alguma política ou programa específico serem insuficientes, ou podem ocorrer necessidades de realização de despesas sem previsão orçamentária. Nesse caso, a **Lei Orçamentária Anual** pode ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

## Painel do Orçamento Federal

O Painel procura propiciar amplo acesso a todos os cidadãos que tenham interesse em acompanhar as informações sobre a Lei Orçamentária Anual e sua execução, utilizando a base de dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) com uma interface de fácil uso. Qualquer pessoa com acesso à internet pode consultar as informações atualizadas sobre a LOA, sem necessidade de autenticação, autorização ou mesmo um cadastro prévio.

[https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&lang=en-US&opendocqs=](https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&lang=en-US&opendocqs=)



O orçamento público pode funcionar como redistribuidor de renda quando tira recursos de uns setores da sociedade e os aplica em outros, para gerar igualdade de condições, combater a pobreza e tornar o país menos injusto socialmente. Por esse motivo, é muito importante a participação, organização e pressão popular.

Quando o governo decide aplicar uma fatia maior dos recursos em benefício apenas de uma parcela da sociedade, dizemos que o gasto está sendo **focalizado**. Mas se toda a população pode ser potencialmente beneficiada pelos gastos públicos, então o gasto é **universal**. O gasto com educação, por exemplo, é universal.

As **despesas obrigatórias** são aquelas previstas em lei, constituem obrigações constitucionais ou legais do governo, ou seja, representam um gasto vinculado a determinado fim. Não são condicionadas às escolhas políticas dos governantes.

A maioria dos recursos públicos já está comprometida com essas despesas obrigatórias, como salários dos funcionários públicos; aposentadorias, pensões e benefícios da previdência social; repasses obrigatórios para estados e municípios; e, principalmente, o refinanciamento, os juros e a amortização da dívida pública. Algumas despesas com políticas sociais, como saúde, educação e previdência, constam na relação das despesas obrigatórias, pois elas são descritas na Constituição Federal.

Segundo o Ministério do Planejamento e Orçamento:

As despesas obrigatórias – determinadas pela Constituição Federal, por leis aprovadas pelo Congresso Nacional ou pelos contratos firmados pelo Governo Federal – representam 92% das despesas primárias no orçamento de 2024.

Os destaques nesse grupo são os Benefícios da Previdência Social (R\$ 913,7 bilhões), transferências constitucionais (R\$ 516,5 bilhões) e gastos com pessoal (R\$ 380,4 bilhões)<sup>9</sup>.

Já as **despesas discricionárias** são despesas não obrigatórias em que o governo pode aplicar os recursos como e se quiser. No entanto, com tantas despesas obrigatórias que tornam o orçamento público bastante rígido, sobra pouco recurso para ser aplicado em despesas discricionárias, como para crianças e adolescentes, sendo motivo de muitas disputas entre interesses na maioria das vezes opostos.

A maioria das políticas públicas para infância e adolescência representa despesas discricionárias, apesar de o ECA garantir a prioridade absoluta de crianças e adolescentes na execução das políticas públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

<sup>9</sup> <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/despesas-obrigatorias-respondem-por-92-das-despesas-primarias-mostra-orcamento-cidadao>

# 3

## **Direito à Saúde e políticas públicas de saúde da população negra e quilombola**

O Direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 como um Direito Fundamental. Sendo dever do Estado realizar políticas públicas com a finalidade de garantir a efetivação desse direito para todas as pessoas.

O direito à Saúde deve ser interpretado e efetivado também considerando outros direitos protegidos na Carta Constitucional, como o princípio da não discriminação. Vamos buscar entender, então, como o poder público organiza as políticas públicas de saúde voltadas para as populações negras e quilombolas.

### **3.1. SUS - Sistema Único de Saúde**

O SUS - Sistema Único de Saúde foi criado para efetivar o direito fundamental à saúde, prevista na constituição de 1988, abarcando todas as ações do Estado para a garantia do acesso universal e integral à saúde. Sua criação e implementação foi uma conquista, resultado da organização e mobilização populares.

O SUS é uma referência mundial no atendimento à Saúde realizada pelo Estado e é um dos maiores sistemas de saúde do mundo.

O SUS está regulado pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990. Nesta lei, encontramos a sua forma de organização, objetivos, princípios e diretrizes.

Os direitos e deveres dos usuários do SUS estão previstos na Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

As atividades realizadas no SUS incluem serviços de baixa, média e alta complexidade, tais como: vacinação; transplantes de órgãos; tratamento para HIV, hanseníase e tuberculose; tratamento de diálise; distribuição gratuita de diversos medicamentos; práticas integrativas e complementares.

Uma das principais estratégias que integra o SUS é o Programa Saúde da Família, que envolve ações de promoção à saúde de atenção básica, no atendimento por equipe multiprofissional, na unidade básica de saúde, no domicílio ou através de mobilização da comunidade.

A Política Nacional de Atenção Básica, portaria n 2.436, de 22 de setembro de 2017, estabelece a forma de funcionamento dos serviços de atenção básica.

- A continuidade do cuidado é um dos princípios que regem os serviços no âmbito dessa política.
- Mesmo as comunidades mais distantes devem ser atendidas, e, quando não houver unidade básica, o atendimento será realizado em espaço comunitário.
- As pessoas que tiverem dificuldade de deslocamento devem ser atendidas em casa.

Conheça a carta de direitos dos usuários do SUS -  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas\\_direitos\\_usuarios\\_saude\\_3ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf)

## *Quem é responsável pelo SUS ?*

Os serviços e ações oferecidos no âmbito do SUS devem ser prestados pelas instituições públicas, e devem ser implementados pela União, pelos estados e pelos municípios. O setor privado também pode receber recursos públicos para a prestação dos serviços de saúde, mas podem participar apenas de forma complementar, e devem seguir todos os princípios do SUS.

A participação popular na gestão do SUS também deve ser garantida nas esferas federal, estadual e municipal. E segmentos diferentes da sociedade civil devem estar representados: mulheres; população negra; povos do Campo e da floresta; povos indígenas.

É dever do poder público garantir a ampliação e o fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais da população negra nessas instâncias de participação e controle social.

No município, um espaço de participação, além do **Conselho Municipal de Saúde**, são os **Conselhos Locais de Saúde**, atuantes dentro do município.

**Você conhece ou já participou de algum espaço de participação e controle social das políticas públicas de saúde?**

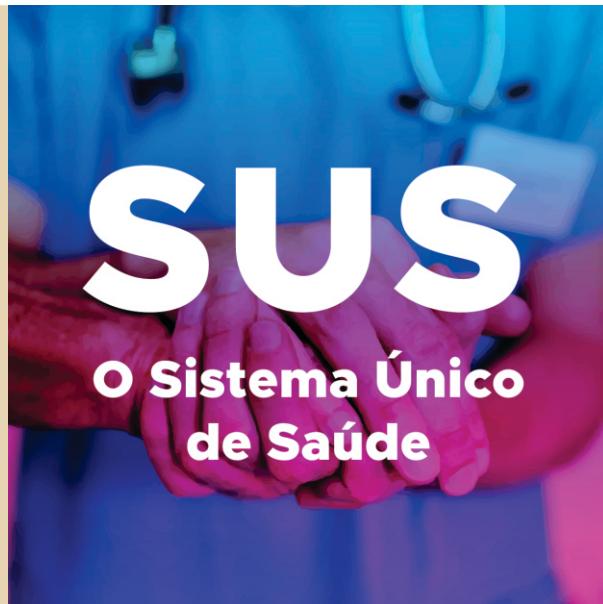
---

---

---

---

---



- Os serviços são oferecidos de maneira gratuita;
- A assistência à saúde é integral, ou seja, as pessoas devem ser atendidas em todas as suas necessidades, durante todo o ciclo de vida, desde a gestação até o final da vida;
- Portanto, o dever do Estado não é apenas de tratar as doenças, mas as ações do Sistema Único de Saúde devem estar voltadas para a promoção da qualidade de vida, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação;
- O tratamento deve ser adequado e efetivo;
- O atendimento oferecido à população deve ser humanizado e acolhedor, com respeito aos seus valores e direitos;
- O acesso às ações e aos serviços deve ser universal e igualitário: todas as pessoas podem ter acesso, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- Por isso, o poder público deve prever ações para diminuir as desigualdades: regionais, econômicas e raciais.

#### **Para saber mais:**

“De quem é o SUS?”, cartilha da Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia, da Regional de Minas Gerais (ABMMD/MG), 2020.

<http://biblioteca.cofen.gov.br/de-quem-e-o-sus/>

### 3.2. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

Foi para diminuir as desigualdades étnico-raciais históricas no acesso à saúde e combater o racismo institucional no atendimento no SUS que o Estado brasileiro criou a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN).

Além disso, a PNSIPN objetiva atender às especificidades desse grupo da população brasileira, que, por motivos genéticos, mas principalmente históricos e estruturais é mais afetada por alguns problemas: precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas, como anemia falciforme, hipertensão arterial e diabetes mellitus tipo 2, e altos índices de violência.

A PNSIPN prevê um conjunto de ações e estratégias no Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção da saúde de negros e negras de forma integral, em respeito ao princípio da equidade. Princípio decorrente da Constituição que deve nortear todas as ações do estado na promoção da saúde.

Dentre estas estratégias, princípios e diretrizes e objetivos previstos estão:

- Processos de formação e educação permanente das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde sobre esse tema;
- Formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS;
- Ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde;
- Incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra, e também sobre racismo e saúde;
- Promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;
- Implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo;
- Coleta de dados para diagnóstico sobre a situação da saúde da população negra;
- Desenvolvimento de comunicação e educação que fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades;
- Qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra,

A **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** foi criada em maio de 2009 pela Portaria n.992 do Ministério da Saúde. Sua criação é resultado das lutas dos movimentos negro e de mulheres negras que tiveram início na década de 80 e que também provocaram a criação do Programa de Atenção Integral à saúde da Mulher, em 1984.

Ainda hoje, mais de 10 anos depois de sua criação, a PNSIPN enfrenta desafios para a sua implementação, sendo desconhecida por parte da população e dos profissionais de saúde, e desconsiderada por muitos gestores dos municípios.

**O plano municipal de saúde do seu município prevê serviços voltados para atender as especificidades da população negra e inclui estratégias para a diminuição das desigualdades e combate ao racismo?**

---

---

---

---

---

---

---

Uma experiência de elaboração de um plano de ação comunitária de saúde destinado a comunidades quilombolas, está sendo desenvolvida no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para ser apresentado à prefeitura local e ao Governo do Estado. O documento será resultado de um projeto desenvolvido na comunidade quilombola de Candeal II: o projeto Re-existir: Identidade e Saúde da População Negra.

Fonte: notícia veiculada em 05/11/2021, no site da página da Câmara Municipal de Feira de Santana.

<https://www.feiradesantana.ba.leg.br/noticias.asp?titulo=Plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-comunit%C3%A1ria-de-sa%C3%A3e,-dirigido-%C3%A0s-comunidades-quilombolas,-%C3%A9-articulado-em-Feira-de-Santana.html&idn=5136>

### 3.3. Estatuto da Igualdade Racial

O **Estatuto da Igualdade Racial**, Lei 12.288/ 2010 também reafirma o direito à saúde da população negra e o acesso igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS). Direito que deve ser garantido através de políticas públicas federais, estaduais e municipais destinadas à redução do risco de doenças e de outros danos.

Essa lei também estabelece que os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

### 3.4. Outras políticas públicas de saúde para populações específicas

Além da política pública voltada especificamente para a população negra, outras parcelas da população com características e necessidades próprias têm políticas públicas previstas no âmbito do SUS: povos indígenas, mulheres, homens, crianças, pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, povos do Campo e da Floresta.

As políticas voltadas para essas populações são conjuntos de programas e ações de responsabilidade dos governos federal, estadual e municipal com a finalidade de garantir direitos e melhorar as condições de vida dessas parcelas da população, atendendo às suas especificidades.

Considerando as comunidades quilombolas, ressaltamos aqui algumas políticas públicas específicas de saúde:

- Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta. (Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011)
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Importante ressaltar que essas políticas são fruto de organização e luta populares, e é necessário a participação constante da sociedade civil para a sua efetivação.

### 3.5. O direito fundamental das comunidades quilombolas à saúde, e a garantia através da ADPF 742

Em 09 de setembro de 2020, A CONAQ (Articulação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas), junto com os partidos Psol, PT, Psb, PCdoB e a Rede, ajuizou uma ação no Supremo Tribunal Federal: a ADPF 742. A ação objetivou obrigar o Estado brasileiro a tomar providências diante da sua própria omissão em relação ao enfrentamento ao covid 19 nas comunidades quilombolas, o que violou garantias fundamentais dessa população, diante das condições histórico-sociais de vulnerabilidade que vivenciam nos territórios.

#### E o que é a ADPF?

A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é uma ação de controle Constitucional, que pode ser proposta para evitar ou reparar lesão a algum direito constitucional considerado como fundamental, e que foi resultante de ato ou omissão do poder público.

Na ADPF 742, a CONAQ também faz uma denúncia da ausência de informações oficiais sobre os casos e óbitos decorrentes do Covid-19 nos territórios quilombolas. Informação de diagnóstico importante para guiar a formulação das políticas públicas.

O STF decidiu de maneira favorável ao pedido da CONAQ, reconhecendo o direito específico das comunidades quilombolas à saúde, e a omissão do poder executivo, e determinou a **inclusão da população quilombola no plano nacional de imunização**, com a elaboração de um plano de enfrentamento à covid específico para as comunidades, e a garantia da vacinação prioritária dos quilombolas que moram nas comunidades ou que residem fora delas.

Além disso, o STF também determinou a criação de um grupo de trabalho, com a participação da CONAQ, para monitorar a implementação dos planos. A decisão também proibiu ações de despejo durante o período da pandemia.

Para acessar a petição feita pela Conaq: <http://conaq.org.br/wp-content/uploads/2021/02/ADPF-QUILOMBOLA-Assinado.pdf>

### **3.6. Quais são os direitos constitucionais trazidos pela ADPF 742?**

A partir da interpretação da Constituição proposta pela Articulação Nacional das Comunidades Quilombolas, e acolhida pelo STF, o Estado brasileiro deve garantir condições para a reprodução física, social e cultural das comunidades quilombolas, o que inclui, além da proteção ao território, também a proteção à saúde (protegido nos artigos. 6º e 196 da CF/88) e à vida digna (art. 1º, III e V da CF/88). Portanto, há proteção constitucional específica dessas comunidades.

No documento formulado pela CONAQ, são citados como preceitos violados que merecem proteção do Supremo Tribunal Federal para resguardar a “integridade da ordem constitucional”:

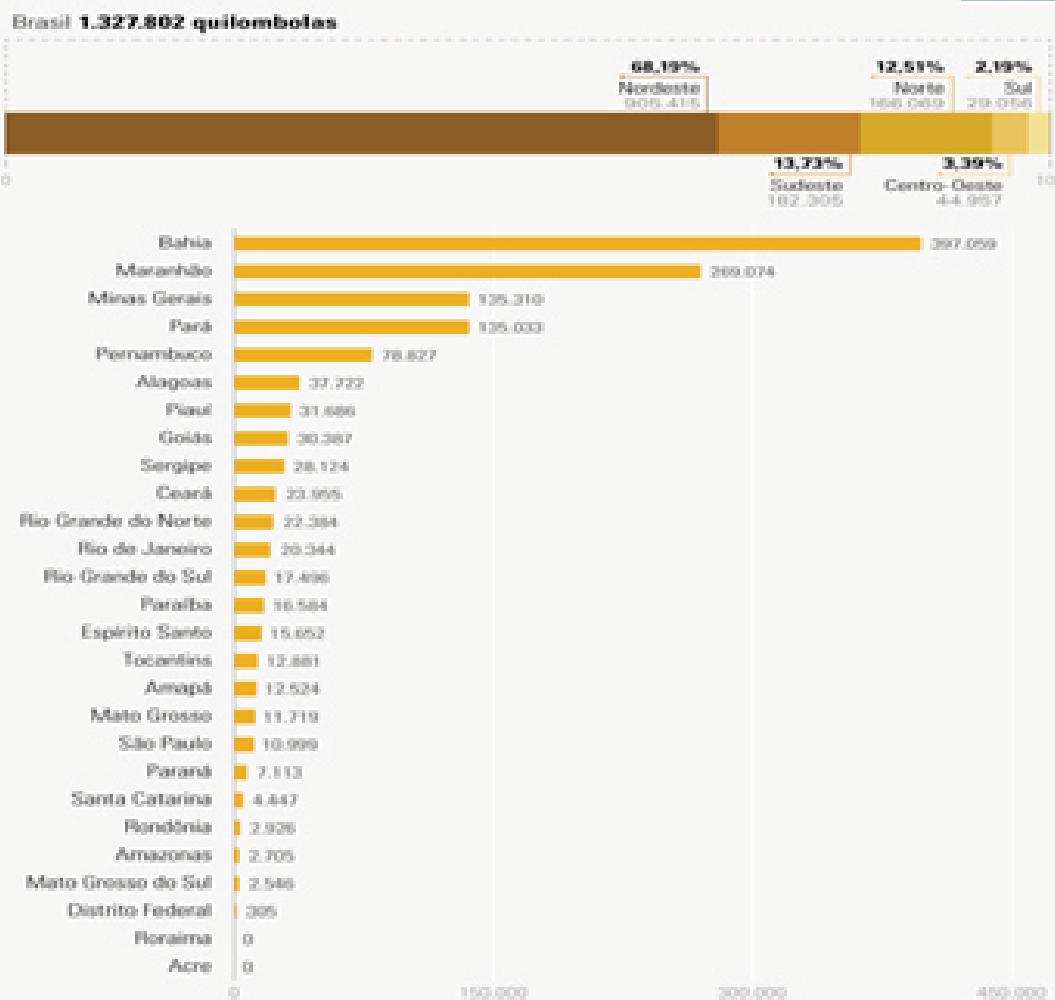
- A dignidade da pessoa humana (art. 1º, IV, CF/88);
- O direito à vida (art. 1º da CF/88);
- O direito à saúde (art. 6º; art. 196 da CF/88);
- Os direitos quilombolas, revestidos de fundamentalidade por se tratarem de garantia ao modo de vida quilombola, bem como sua reprodução física, social, territorial, religiosa, econômica e cultural em sua diversidade (art. 68 ADCT; art. 215, I e V; art. 216, II e §1º da CF/88);
- O enfrentamento às desigualdades étnico-raciais (art. 3º, I, III e IV da CF/88);
- A garantia do pluralismo político e da autodeterminação dos povos (art. 1º, V; art. 4º, III da CF/88).”

# 4

## Direito à Educação das populações quilombolas

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o Brasil tem 8.441 localidades quilombolas. Este número é muito superior aos cerca de 467 territórios quilombolas oficialmente delimitados. A população quilombola do país representa um total de 1.327.802 pessoas, ou seja, 0,65% do total de habitantes.

**População quilombola no Brasil**  
Por grandes regiões e unidades da federação



Fonte: Censo Demográfico 2022: Quilombolas - Primeiros Resultados do Universo

IBGE

Ainda que hoje o direito à educação seja considerado um direito fundamental, nem sempre assim o fora e, quando considerado em relação à população quilombola, nem sempre existiu.

Por todos os séculos de construção do Brasil, os/as negros/as sempre lutaram para superar o preconceito racial e para garantir seus direitos[3]. Alguns estudiosos[4] sobre o tema destacam que durante o Brasil Colônia (uma sociedade escravocrata), frequentar a escola para os negros era uma questão de dificuldade, por isso poucos negros frequentavam a escola pública.

Historicamente, as populações quilombolas foram excluídas das garantias de direitos, sejam nas Constituições Federais ou nas leis gerais, sendo trazida a menção somente na Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 68, que diz:

*Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*

Atualmente, as principais disposições legais e políticas educacionais que podemos destacar no cenário brasileiro:

- i) Artigo 5º, inciso XLII, e artigo 206, da Constituição Federal de 1988;
- ii) Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- iii) Artigo 26-A, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394/96, introduzida pela Lei nº 10.639/2003), que trata da obrigatoriedade do estudo da História da África e da Cultura afro-brasileira e africana e do ensino das relações étnico-raciais, que também pontua o estudo das comunidades remanescentes de quilombos;
- iv) Convenção 167, da OIT, reconhecimento quanto população tradicional;
- v) Parecer CNE/CP nº 03/2004, trazendo que todo ensino deverá providenciar: “*Registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como os remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais*”;
- vi) Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que instruem as Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica, incluindo a educação escolar quilombola como modalidade da educação básica;
- vii) O Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA);
- viii) Resolução Nº 08/2012, do Conselho Nacional de Educação, dispendo sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- ix) O Plano Nacional de Educação (2014-2024) que prevê políticas específicas destinadas às comunidades quilombolas;

Essas disposições legais são essencialmente importantes para garantir espaços e direitos às comunidades quilombolas, buscando a implementação de políticas públicas que priorizem os saberes dessas populações, oferecendo recursos de acesso à qualidade da educação.

O Conselho Nacional de Educação foi o órgão responsável por regulamentar o marco legal para a educação escolar quilombola[5]. Por meio da implementação da Resolução nº 04/2010, o Estado brasileiro mudou sua postura diante da garantia do direito à educação aos quilombolas, passando de uma compreensão meramente cultural para uma responsabilidade pública em políticas educacionais.

Apesar da previsão legal, é preciso aplicações práticas na vida das comunidades, e nem sempre as metas ou garantias são plenamente cumpridas, exemplo disso são as metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024 – Lei Nº 13.005/2014) em que traz 14 metas com um plano voltado à educação escolar quilombola, porém, nem todas foram implementadas ainda.

Em perspectiva, às comunidades quilombolas deve ser garantida o direito à educação, devendo ser considerada uma educação dentro das suas próprias comunidades, com ensinamentos culturais próprios, Arruti[6] destaca que: “quando se fala em educação para quilombolas, trata-se de uma atenção diferenciada para as escolas situadas em territórios quilombolas, mas não de ações para uma escola quilombola diferenciada”.

Assim, a escola desempenha um papel de garantir um diálogo entre o conhecimento escolar e a realidade da comunidade, preservando seus ensinamentos ancestrais e sua cultura. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica[7] que:

*Pensar o currículo da educação quilombola não significa se ater apenas ao passado histórico, à saúde, à moradia, ao trabalho e à educação encontram-se emaranhados nesse processo. Pensar o currículo da Educação Escolar Quilombola não significa se ater apenas a um passado histórico ou fixar ao momento presente. Significa realizar a devida conexão entre os tempos históricos, as dimensões socioculturais do Movimento Quilombola e do ainda Movimento Negro, as tradições, as festas, inserção no mundo de trabalho. (BRASIL, 2013, p. 462)*

A gestão e organização de profissionais competentes para atuarem em escolas quilombolas é essencial para preservação das tradições e modo de vida das populações remanescentes, sendo estabelecidos planos e modelos pedagógicos com participação efetiva da comunidade, de modo que possibilite destacar fatores como[8]:

- i) Estrutura social;
- ii) Práticas socioculturais e religiosas;
- iii) Formas de produção de conhecimento;
- iv) Processos e métodos de ensino-aprendizagem;
- v) Os critérios de edificação e construção das escolas nas comunidades, atendendo a seus anseios e necessidades;
- vi) Adequação dos materiais didáticos-pedagógicos com a realizada das comunidades;
- vii) Meios de deslocamentos/transporte escolar;
- viii) Alimentação escolar adequada a cultura das comunidades;

O direito à educação de qualidade é fundamental para todas e todos os cidadãos, desta forma as diretrizes tendem a promovendo uma igualdade para o acesso ao ensino escolar, destacando quanto a educação quilombola que:

*A educação ofertada aos povos quilombolas faz parte da educação nacional e, nesse sentido, deve ser garantida como um direito. Portanto, estas diretrizes orientam os sistemas de ensino e as escolas de Educação Básica a desenvolver propostas pedagógicas em sintonia com a dinâmica nacional, regional e local da questão quilombola no Brasil. Ao dialogar com a legislação educacional geral e produzir normas e orientações específicas para as realidades quilombolas, o CNE orienta Estados, Distrito Federal, e municípios na construção das próprias Diretrizes Curriculares em consonância com a nacional e que atendam à história, à vivência, à cultura, às tradições, à inserção no mundo do trabalho próprios dos quilombos da atualidade, os quais se encontram representados nas diferentes regiões do país. (BRASIL, 2013, p. 448)*

As populações quilombolas no Brasil vem por anos lutando para efetivação dos seus direitos, pois, ainda que previstos, não são efetivados de maneira ampla, lutando não somente pelo direito do acesso à educação, mas sobretudo pela permanência e condições de construção de uma escolarização adequada a sua identidade, cultura e valores históricos.

Um diagnóstico preliminar para identificar as questões da comunidade é um fator importante na implementação das políticas educacionais, por exemplo[9]:

- i) A comunidade precisa de escola?
- ii) Quantas escolas são necessárias?
- iii) Qual a necessidade de ensino por faixa etária?
- iv) Como construir a proposta pedagógica?
- v) Quais pessoas deverão ser envolvidas?
- vi) Como mobilizar as pessoas para que participem?

É necessário um exercício de pluralidade cultural que resulte em uma escola que se relacione com os diferentes modos e interações de vida, respeito mútuo e a convivência com a diversidade. Em relação à escolarização quilombola, é preciso uma perspectiva de proposta educacional em que o ambiente escolar seja local de reflexão e ações práticas correlacionadas com o cotidiano da comunidade.

No artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a educação nacional deve ser orientada pela:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- V – Valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei;*
- VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
- VII – Garantia do padrão de qualidade de vida.*

É válido destacar que desde 1968, o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU (promulgada pelo Decreto N° 65.810/1969), e a educação é um campo importante para o combate às discriminações.

Assim, pensar e implementar políticas públicas voltadas à escolarização da população quilombola implica em considerar os contextos que atravessam as comunidades, a dimensão da sua identidade, bem como a relação com a terra, história, memória, organização e tradições.

A educação é um direito de todos, um dever do Estado, sendo um dever de competência compartilhada, ou seja, devendo ser implementadas por todos os entes da federação, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, por meio dos seus órgãos competentes. O Ministério da Educação oferece, anualmente, apoio financeiro aos sistemas de ensino destinados à formação continuada de professores para áreas remanescentes de quilombos.

De acordo com o Censo Escolar de 2007, o Brasil possuía na época aproximadamente 151 mil estudantes matriculados em 1.253 escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos[10].

O Brasil também instituiu, através de políticas de reparação racial, a política de cotas para quilombolas no acesso ao ensino superior, por meio a Lei Federal nº 12.711/2012, reconhecendo a responsabilidade e necessidade do Estado Brasileiro em relação a reparação da dívida histórica que a sociedade e o estado têm para com as populações historicamente marginalizadas e invisibilizadas, dentre elas, os quilombolas.

A lei de cotas garante o acesso de estudantes ao ensino público, incluindo negros, indígenas, quilombolas e outras grupos sociais vulnerabilizados, nas instituições federais de ensino superior (Universidades Federais e Institutos Federais). Para Thaís Calixto dos Santos (2018), pesquisadora da política de cotas, a garantia de uma política de reparação como as cotas é

*um prelúdio da possibilidade de dirimir as desigualdades educacionais e, portanto, o acesso a oportunidades de trabalho, bem como outros bens sociais, econômicos e culturais, e portanto no aprimoramento ético e político para a promoção da igualdade racial.[11]*

As ações afirmativas viabilizam, sobretudo[12]:

- i) Induzir à transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica;
- ii) Desconstruir um projeto de sociedade calcado em pilares racistas, do branqueamento e manutenção das desigualdades educacionais;
- iii) Coibir as discriminações presentes ainda na sociedade;
- iv) Eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que se perpetuam e se revelam na discriminação estrutural;
- v) Implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos historicamente vulnerabilizados em diversos setores da sociedade;
- vi) Equalizar o acesso à educação, pública e gratuita, para todos os cidadãos;
- vii) Dar visibilidade aos grupos sociais e práticas locais que foram subalternizados e invisibilizados;

Nesse sentido, podemos compreender que o papel na implementação das políticas afirmativas é trazer a diversidade e representatividade para o campo do ensino superior, que ao longo dos séculos foi moldado por estudos e trabalhos desenvolvidos majoritariamente por pessoas brancas.

Assim, é direcionar a sociedade, a vida pública e as subjetividades, com o intuito de enriquecer o conhecimento para enfrentar e construir uma igualdade socioracial, a qual necessita do reconhecimento das desigualdades históricas que vivenciam os grupos subalternizados.

Vale destacar que as políticas afirmativas de garantia do acesso ao ensino superior por si só não garantem as mudanças sociais, em conjunto, é necessário a implementação de políticas públicas de permanência. Em 2013, fora instituído o Programa de Bolsa Permanência, que é integrado às ações da Política Nacional de Assistência Estudantil (2007), que vem contribuindo na permanência de estudantes quilombolas em vulnerabilidade socioeconômica.

*“Em linhas gerais, o Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas.” [13]*

Tais ações estão diretamente relacionadas com a democratização e permanência no ensino superior de estudantes advindos de comunidades tradicionais. Outros Programas do governo voltados à permanência são os destinados ao desenvolvimento de pesquisa, extensão e docência, como:

- i) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Pesquisa – PIBIC;
- ii) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIT;
- iii) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
- iv) Programa de Educação Tutorial – PET;

Esses Programas Institucionais de Bolsa são promovidos pelas próprias universidades, sendo geridos, em geral, por uma Pró-reitoria específica que trata de ações afirmativas e assuntos estudantis.

Na Universidade Federal da Bahia: a Pró-Reitoria para Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE, dispondo de auxílios como:

- i) Auxílio acolhimento: destinado aos estudantes indígenas e quilombolas que solicitaram o Bolsa Permanência do MEC, porém, não o recebeu;
- ii) Residência universitária e auxílio moradia;
- iii) Restaurante universitário – auxílio alimentação;
- iv) Auxílio creche;
- v) Auxílio à Pessoa com Necessidade Educativa Especial;
- vi) Auxílio Óculos: valor destinado a custear parte da aquisição de aparelhos corretivos oftalmológicos;
- vii) Auxílio transporte;
- viii) Bolsa Permanecer UFBA;

As informações sobre cadastramento e solicitação de auxílios e ações afirmativas podem ser encontradas em:

As informações sobre cadastramento e solicitação de auxílios e ações afirmativas podem ser encontradas em:

PROAE UFBA: <https://proae.ufba.br/>

Permanecer UFBA: <https://sisper.ufba.br/sisper/Welcome.do###>

Permanência MEC: <http://permanencia.mec.gov.br/quempode.html>

## 4.1 - Política Pública de Cotas

**Eu disse: Cota não é esmola!**

**Cota não é esmola!**

**Cota não é esmola!**

**Cota não é esmola!**

**São nações escravizadas**

**E culturas assassinadas**

**É a voz que ecoa do tambor**

**Chega junto, venha cá**

**Você também pode lutar, é**

**E aprender a respeitar**

**Porque o povo preto veio revolucionar**

**Cota não é esmola!**

**Bia Ferreira**

**ESCUTE A  
MÚSICA AQUI**  
<https://www.youtube.com/watch?v=QcQIaoHajoM>



A lei de cotas garante o acesso de estudantes ao ensino público, incluindo negros, indígenas, quilombolas e outros grupos sociais vulnerabilizados, nas instituições federais de ensino superior. Para Thaís Calixto dos Santos (2018)<sup>10</sup>, pesquisadora da política de cotas, a garantia de uma política de reparação como as cotas é

um prelúdio da possibilidade de dirimir as desigualdades educacionais e, portanto, o acesso a oportunidades de trabalho, bem como outros bens sociais, econômicos e culturais, e, portanto, no aprimoramento ético e político para a promoção da igualdade racial (SANTOS, 2018, p. 5).

As ações afirmativas como a política de cotas viabilizam, sobretudo:

- i) Induzir às transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica;
- ii) Desconstruir um projeto de sociedade calcado em pilares racistas, do branqueamento e manutenção das desigualdades educacionais;
- iii) Coibir as discriminações presentes ainda na sociedade;
- iv) Eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que se perpetuam e se revelam na discriminação estrutural;
- v) Implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos historicamente vulnerabilizados em diversos setores da sociedade;
- vi) Equalizar o acesso à educação, pública e gratuita, para todos os cidadãos;
- vii) Dar visibilidade aos grupos sociais e práticas locais que foram subalternizados e invisibilizados;

Nesse sentido, podemos compreender que o papel na implementação das políticas afirmativas é trazer a diversidade e representatividade para o campo do ensino superior, que ao longo dos séculos foi moldado por estudos e trabalhos desenvolvidos majoritariamente por pessoas brancas. Assim, é direcionar a sociedade, a vida pública e as subjetividades, com o intuito de enriquecer o conhecimento para enfrentar e construir uma igualdade socioracial, a qual necessita do reconhecimento das desigualdades históricas que vivenciam os grupos subalternizados.

<sup>10</sup> SANTOS, T. Diversidade e Representação: Os(as) Quilombolas no Ensino Superior. COPENE, v. X, 2018.



(Foto: Ubes/Divulgação)

Vale destacar que as políticas afirmativas de garantia do acesso ao ensino superior por si só não garantem as mudanças sociais, em conjunto, é necessário a implementação de políticas públicas de permanência.

Em 2013, foi instituído o Programa de Bolsa Permanência, integrado às ações da Política Nacional de Assistência Estudantil (2007), que vem contribuindo na permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Em linhas gerais, o Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> UFRB. O que é o Programa de Bolsa Permanência? Disponível em: <<https://www.ufrb.edu.br/bibliotecacfp/noticias/200-o-que-e-o-programa-de-bolsa-permanencia>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Tais ações estão diretamente relacionadas com a democratização e permanência no ensino superior de estudantes advindos de comunidades tradicionais. Outros Programas do governo voltados à permanência são os destinados ao desenvolvimento de pesquisa, extensão e docência, como:

- i) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Pesquisa – PIBIC;
- ii) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIT;
- iii) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
- iv) Programa de Educação Tutorial – PET;

Esses Programas Institucionais de Bolsa são promovidos pelas próprias universidades, sendo geridos, em geral, por uma Pró-reitoria específica que trata de ações afirmativas e assuntos estudantis.

## Direito à Água

A água é um elemento essencial para todas as formas de vida em nosso mundo, e exerce uma função de sustentabilidade ecológica. Além de sua importância biológica, ela é um elemento cultural importante para a manutenção de nossos modos de vida tradicionais, e que deve ser protegido em todos os seus aspectos. Por isso, ela é considerada um bem ambiental de toda a humanidade, e todo seu uso deve ser orientado para garantir o bem estar de toda a população.

Apesar disso, a água não é vista dessa forma sempre. Conforme a lógica da apropriação privada dos bens naturais para a produção de mercadorias, a água também é considerada um recurso econômico, que muitas vezes é disputado em razão do certo grau de escassez e diante das múltiplas demandas existentes para seu uso. Nesse sentido, a água é vista enquanto recurso hídrico.

Essa visão está na base de vários conflitos socioambientais sobre o uso da água, especialmente em contextos de escassez – que nunca é igual para todos!

**Observe as imagens abaixo.**

**Que imagens representam usos da água**

**que a tratam como elemento essencial à vida?**

**Que imagens retratam usos da água como um recurso qualquer?**

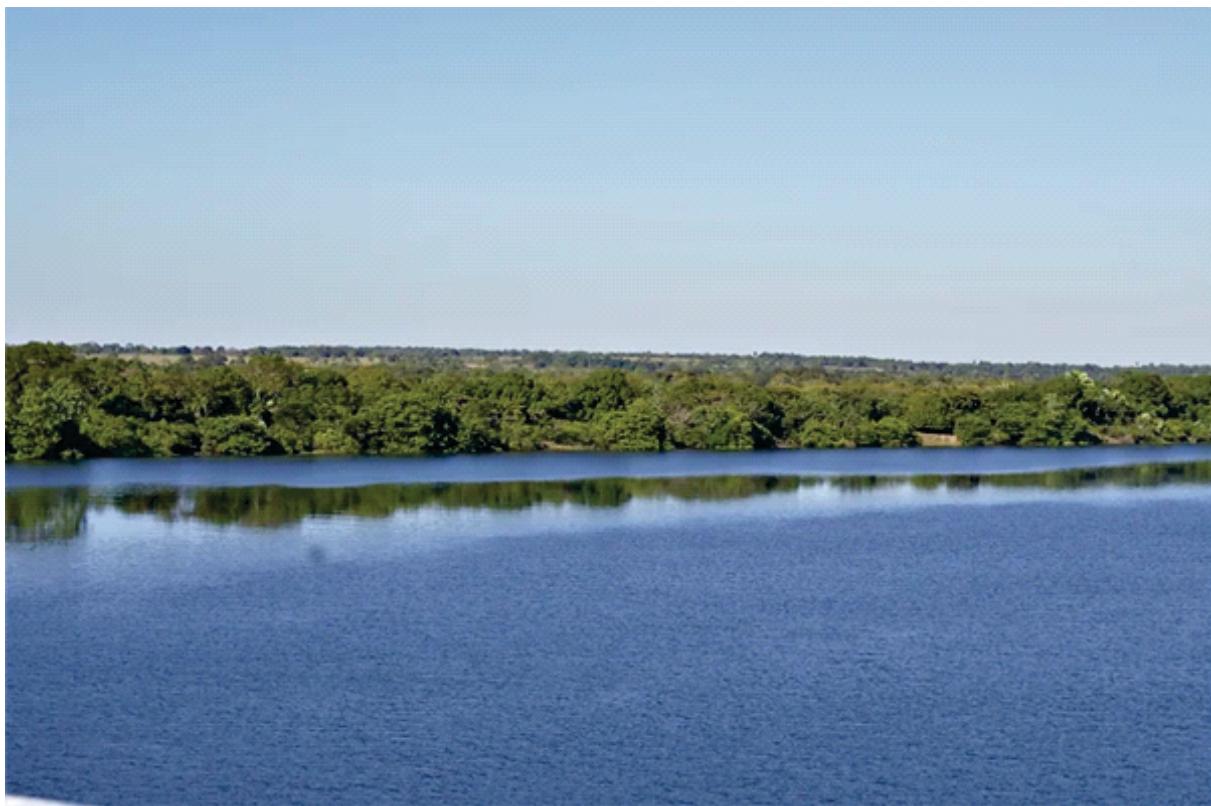


Pivôs ao longo do Rio Corrente - Oeste da Bahia

Foto: Thomas Bauer



*Acervo AATR*



Rio Tocantins

Fronteira da Gleba Tauá, comunidade tradicional marcada por conflito agrário

Foto: Morgana Damásio/Acervo AATR



Crédito da imagem: Cemig

A Articulação no Semi-Árido Brasileiro (ASA), articulação de entidades e movimentos que luta pelo acesso à água e recursos para a produção de alimentos, tem desenvolvido há décadas um trabalho comunitário para disseminar tecnologias populares de captação e armazenamento de água, principalmente as cisternas de placa, numa perspectiva de desenvolvimento da autonomia e organização comunitárias e rejeitando a dependência exclusivamente das grandes obras e ações assistenciais. Até 2016, a luta popular conseguiu garantir que o acesso à água no Semi-Árido fosse democratizado através do Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), voltado não apenas para a construção das cisternas, mas também para a capacitação da comunidade para dominar o processo de sua construção. Na região Oeste da Bahia, mesmo fora do bioma Caatinga, a construção popular de cisternas de captação de água da chuva é essencial para o acesso à água potável para famílias e comunidades. A RODA – Rede de Organizações em Defesa das Águas – desenvolve ações de garantia da água na região.

Como é o acesso à água no seu território?  
Que conflitos pelo uso da água existem por lá?

## 5.1 - Lei das Águas

Aqui no Brasil, a principal lei que trata sobre a gestão das águas é a **Lei 9433/97**, também conhecida como Lei das Águas. Esta Lei institui e regulamenta a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ela traz alguns instrumentos importantes para que o Estado e a sociedade possam realizar a gestão do uso da água. São fundamentos da Lei de Águas:

### a) A água é um bem de domínio público;

A água é um bem ambiental, que, como vimos, tem natureza pública, de uso comum e coletivo da sociedade. Além disso, a Constituição Federal diz que os rios, os lagos ou quaisquer correntes de água que passem ou fiquem entre dois ou mais Estados ou que faça limite com outro país são considerados bens da União.

Por exemplo: o Rio São Francisco nasce em Minas Gerais, entra na Bahia. Mais na frente passa a dividir a Bahia de Pernambuco e, por fim, divide Sergipe de Alagoas até cair no mar. Pela Constituição, o Rio São Francisco é um bem da União, ou seja, um bem público federal.

De outro lado, entre os bens dos Estados estão as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito.

Outro exemplo: O Rio Correntina nasce na Bahia, no Oeste, e deságua no Rio São Francisco. Dessa forma, ele é um Rio de domínio estadual.

Não existe rio municipal.

### b) A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

Voltamos novamente à discussão feita entre água e recursos hídricos. Pela lei das águas, a água, mesmo sendo considerada um bem público, é também vista como um bem necessário para a produção de mercadorias e, por isso, ela tem um valor econômico.

Esta concepção, que trata a água como bem limitado e com valor econômico, é uma das principais bases para a privatização e mercantilização das águas, inclusive porque considera a cobrança do uso das águas como um instrumento fundamental para a racionalização do seu uso.

A cobrança se fundamenta na ideia de que o pagamento pela água será um meio de controlar o seu uso intensivo, entendendo que se houver cobrança, se as empresas forem obrigadas a pagar pelo uso das águas, irão economizar e utilizar de forma menos intensiva. No entanto, as experiências vivenciadas em outros países, a exemplo da Bolívia, demonstram que mercantilizar as águas promove ainda mais exclusão e concentração. Isso porque, são as grandes empresas que controlam o comércio das águas, e aquelas atividades empresariais que dependem das águas não irão se importar em pagar pelo uso, pois têm recursos para isso. No geral, os mais impactados serão os pequenos usuários e as populações empobrecidas que não terão recursos financeiros para pagar.

### c) O uso prioritário das águas

A própria Lei das Águas diz que “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação<sup>12</sup> de animais”. Se existe falta ou escassez de água em uma bacia, ou território, o Estado tem que garantir que ela seja priorizada para uso humano, para as comunidades tradicionais, para os/as trabalhadores/as rurais, para os povos do campo e para a alimentação dos animais. Mas, em não havendo escassez, deve-se garantir os usos múltiplos das águas.

### d) A bacia hidrográfica como unidade territorial

Outra questão trazida pela Lei das Águas é que ela trabalha com a concepção de bacia hidrográfica como unidade para implantar as políticas públicas relacionadas à água. A noção de bacia hidrográfica se relaciona com o conceito de território:

“Dá-se o nome de bacia ao conjunto das terras cujas águas todas se lançam em um rio de ambas as margens. Além disso, a bacia hidrográfica consiste em uma porção do território cujas águas têm derivativo ou escoadouro um rio” (Manoel Ignácio de Carvalho citado no livro Direito das Águas, de Maria Luiza Granziera, Ed. Atlas, 2006).

<sup>12</sup> Dessedentação é o ato ou efeito de dessedentar, ou seja, de tirar a sede.

## 5.2 - Outorga de águas

A Lei de Águas estabelece que o uso da água como recurso hídrico – ou seja, o uso econômico das águas – depende de aprovação prévia do Estado, chamada outorga. A legislação entende que a água é um recurso escasso, de uso limitado; cada bacia hidrográfica possui uma capacidade limitada de captação de água, e os órgãos de águas (Agência Nacional de Águas, no nível federal, e INEMA no nível estadual) devem manter um controle sobre o uso desse limite, e o quanto ainda está disponível para novos usos, inclusive por empreendimentos econômicos. São esses órgãos que emitem as outorgas para captação de águas, seja de águas dos rios, seja de águas subterrâneas (abertura de poços), construção de barragens (para armazenamento e/ou produção de energia), e do lançamento de dejetos e esgoto, tratado ou não, nos rios. Toda outorga tem como contrapartida o pagamento proporcional ao seu enquadramento, ou seja, seu impacto causado pelo empreendimento.

Muitas vezes pensamos no lançamento de dejetos como os esgotos das cidades. Mas você sabia que isso inclui os dejetos industriais? E também dos resíduos da agricultura irrigada, especialmente aqueles contaminados por agrotóxicos, fertilizantes, e dejetos animais? Além dos órgãos ambientais, os órgãos de águas também devem fiscalizar essas situações!

Alguns usos **não** dependem de outorga, como a captação de água para o abastecimento de comunidades rurais. No entanto, isso vai depender do volume de água captado, armazenado e utilizado, avaliado em cada caso.

No dia 02 de novembro de 2017 houve manifestação de centenas de populares nas Fazendas Igarashi e Curitiba, no distrito de Rosário, município de Correntina. A população indignada com a morte das águas quebraram e queimaram máquinas, instalações e pivôs. Além da revolta com o agronegócio, também existe indignação com o Estado que autoriza diversas outorgas sem fazer a devida fiscalização.

Sobre o assunto, existe um episódio de podcast de O Joio e O Trigo:

### **"Ninguém vai morrer de sede nas margens do rio"**

É o sexto episódio da 7ª temporada do podcast Prato Cheio, de O Joio e O Trigo. Ouça nos principais tocadores de áudio, no YouTube ou no site de [@ojoioeotrigo](https://www.instagram.com/ojoioeotrigo).



Ouça pelo Spotify: <https://mla.bs/415a102b>

Ouça pelo YouTube: <https://youtu.be/3LhtYmmnIKc>



## 5.3 - Direito ao saneamento básico

O direito à água se relaciona a outra necessidade humana para garantir a saúde, a vida digna e o meio ambiente equilibrado: o **saneamento básico**. A Lei 11.445/2007 estabelece o saneamento como um conjunto de quatro serviços públicos: o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo correto do lixo, e a drenagem e manejo das águas da chuva.

Mesmo sendo considerado um direito de todos, com obrigação do Estado de garantir-lo, estamos longe do acesso universal ao saneamento básico. Ainda hoje, é comum que muitas famílias e comunidades não tenham acesso a nenhuma forma de tratamento de esgoto nem de recolhimento correto do lixo. Isso significa conviver com solos e águas contaminadas por doenças e substâncias tóxicas, ainda mais grave quando também não há acesso à água encanada ou outras fontes seguras de água potável.

Agência Nacional de Águas. Atlas Esgotos – Despoluição de bacias hidrográficas. Dados e imagens disponíveis em <http://atlassesgotos.ana.gov.br/>

### Quais os efeitos da falta de acesso ao saneamento básico?

Segundo a Organização Mundial de Saúde, **15 mil pessoas morrem por ano** devido a doenças relacionadas à falta de saneamento.

De acordo com dados do Sistema Único de Saúde, no ano de 2018 foram registradas **mais de 230 mil internações e mais de 2 mil mortes** no país apenas por doenças transmitidas pelo consumo e contato com água contaminada, como diarréias, verminoses, hepatites e outras. A falta de acesso ao saneamento básico também contribuiu com o avanço da **pandemia de Covid-19 no Brasil** a partir do ano de 2020.

A OMS estima que cada um real investido em saneamento gera uma economia quatro vezes maior nos gastos com saúde... Por que, então, esse investimento não acontece?

Gráfico disponível em:

<https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/24/a-falta-de-saneamento-basico-e-suas-consequencias-para-populacao/>

Nem sempre, a melhor forma de garantir o acesso a saneamento básico é a ligação às redes urbanas de água e esgoto. Às vezes, os custos e os impactos ambientais para a instalação e ampliação dessa infraestrutura podem afetar negativamente as próprias comunidades que seriam beneficiadas por essas obras. Isso não significa que essas comunidades não devam ter acesso ao saneamento! Nesses casos, soluções individuais e comunitárias – cisternas de captação de água da chuva, fossas sépticas, biodigestores ou outros sistemas de tratamento local de dejetos, especialmente se integrados à produção, podem ser mais eficazes para garantir a melhoria da saúde da comunidade e melhoria das condições ambientais do que a integração a uma rede de serviços precária, e com instituição de cobrança de serviços sobre as famílias. Além disso, o Estado continua a ter a responsabilidade de garantir essas medidas, com financiamento, suporte técnico, e preservação do meio ambiente, saúde, e qualidade do ar, do solo e das águas!

A Lei prevê que o Estado deve garantir a universalização do acesso ao saneamento público, especialmente na dimensão do recolhimento e tratamento de esgoto. O acesso ao saneamento até tem aumentado ao longo dos anos, mas sempre num ritmo lento e insuficiente para garantir essa meta.

O financiamento e a execução de ações e obras de saneamento básico é de responsabilidade **dos três níveis da administração pública – União, estados e municípios**; além disso, as ações de saneamento também devem estar contempladas no Sistema Único de Saúde. Na prática, o governo federal age na criação de diretrizes e regras gerais (como a própria Lei do Saneamento, a lei 11.445/2007) e financia ações dos outros entes. Os estados e municípios, na maioria das cidades, são quem oferecem os serviços de saneamento.

Na Bahia, o governo do Estado concentra a oferta de serviços de saneamento na Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento. Apesar de ser pública, subordinada ao Estado, a Embasa é uma empresa, que presta esses serviços numa perspectiva de remuneração e lucros, não de garantia de direitos. A Embasa não presta os serviços de fornecimento de água, nem de recolhimento e tratamento de esgoto, de forma gratuita; mesmo para as camadas mais pobres da população, é cobrada uma chamada “tarifa social”.

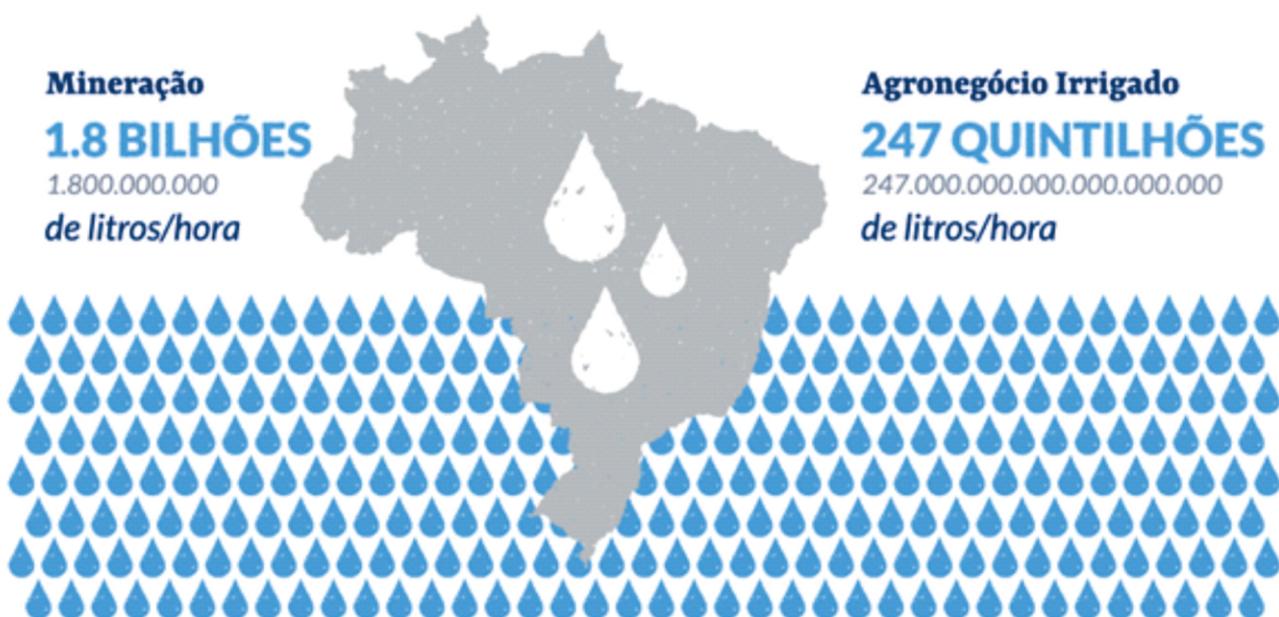
A Embasa não atende todos os municípios do Estado; alguns tem seus próprios serviços municipais de fornecimento de água e esgoto. Em Bom Jesus da Lapa, esses serviços são prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Embora não seja uma empresa, ela também não oferece serviços sem cobrança.

## 5.4 - Privatização e conflitos

Como vimos, a própria concepção de “águas” é um elemento de disputa. De um lado está a perspectiva de que a água é um bem público, de uso comum e coletivo, considerada direito humano fundamental e, por outro lado, está a ideia de que a água é um recurso hídrico limitado, dotado de valor econômico e que pode ser considerado mercadoria e, portanto, comercializado.

A água, como todo bem ambiental, é, portanto, disputada por diferentes setores da sociedade. Tanto as empresas, fazendas do agronegócio, mineradoras, como as comunidades rurais, moradores das cidades querem acessar esse bem, seja para produzir alimentos e ter condições de garantir a sua existência, seja para as atividades cotidianas da vida, seja para produzir bens para serem comercializados, de modo a gerar lucro e riqueza.

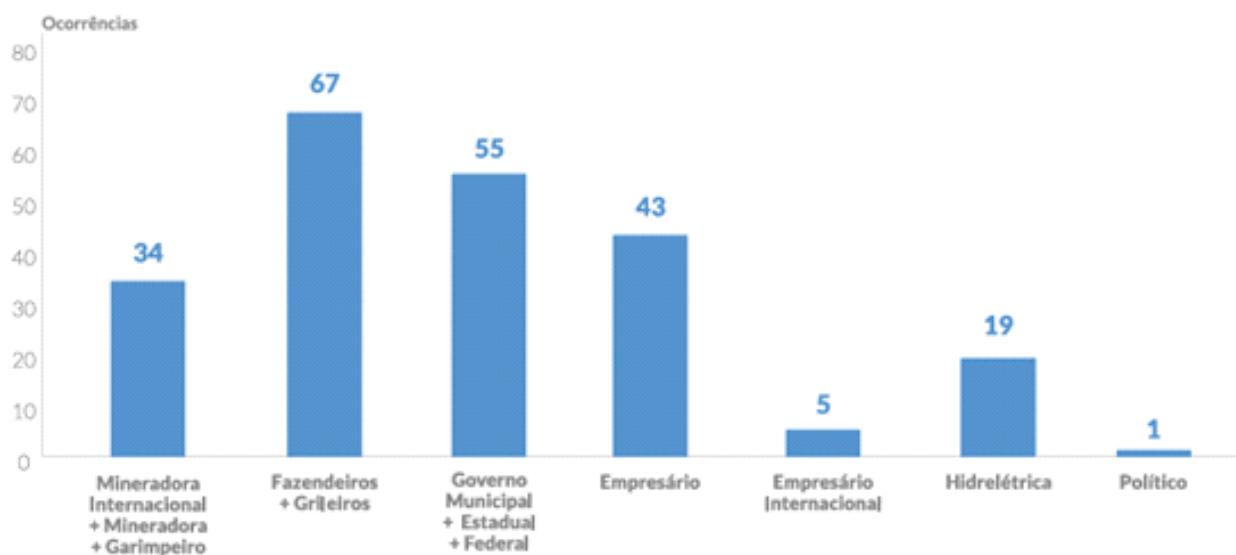
O Brasil está no centro das disputas em torno das águas. Nós, somos uma das principais reservas de águas doces do mundo, pois detemos aproximadamente 13% de toda a água doce superficial do planeta e ainda temos aquíferos importantes, como o Bambuí, o Guaraní, o Alter do Chão e o Urucuia. No entanto, a distribuição do uso destas águas está longe de ser igualitária. De acordo com os dados da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), 72% da água doce tratada é utilizada pela agroindústria (ou seja, para a produção de soja, milho, algodão, cana de açúcar, criação intensiva de gado etc), 12% para uso industrial e mineração e apenas 4% para consumo humano. O restante é para outras atividades diversas.



Fonte: Rede Brasileira de Justiça Ambiental/Fase, 2023.

A desigualdade na distribuição do uso das águas explica a intensificação de conflitos em torno deste direito fundamental, principalmente em um contexto em que a escassez, mesmo no Brasil (que é rico em água doce), é uma realidade. Apesar das soluções apontadas tanto pelo Estado, quanto pelo mercado, para resolver o problema da escassez de água, seja a privatização e mercantilização, na verdade, sabe-se que o problema é o uso intensivo pelo agronegócio e as desigualdades. Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra, o ano de 2023 teve 225 ocorrências no Brasil de conflitos pela água envolvendo movimentos e comunidades. A Bahia é um dos estados com maior número de conflitos (34 registros).

**GRÁFICO 2** Distribuição dos conflitos segundo o agente causador



Fonte: Elaborado pelas autoras e colaboradores, a partir de dados do Cedoc, 2023.

Na prática, o processo de privatização das águas vem ocorrendo de forma cada vez mais grave. Significativas quantidades de águas são gastas nas grandes plantações, como este exemplo no Oeste baiano e com a fruticultura irrigada no Vale do São Francisco.

Além disso, têm sido implementadas medidas institucionais que tem como objetivo intensificar e consolidar a privatização das águas, principalmente a partir dos serviços de saneamento básico. É o caso da Lei 14.026, aprovada em junho de 2020, também conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, que modifica a política de saneamento básico brasileiro. Amplamente defendida pelo Governo Bolsonaro, permite, facilita e promove a apropriação privada das águas e favorece a gestão mercadológica dos serviços de saneamento.

Uma das principais questões trazidas pela nova Lei é que ela desestrutura um mecanismo chamado subsídio cruzado, que permitia que municípios e empresas públicas com mais recursos apoiassem os municípios e zonas mais empobrecidas. No novo modelo, que se baseia no investimento privado (e não no público), os municípios e regiões mais pobres não são atrativos e, por esta razão, a tendência é ficarem sem investimentos na área do saneamento.

Outra questão importante é que com o novo marco, torna-se obrigatória para os municípios a realização de licitação envolvendo empresas públicas e privadas para a gestão do saneamento. Antes, as empresas públicas poderiam ser contratadas diretamente e com a nova Lei elas terão que passar por um processo de concorrência com as empresas privadas, que certamente levarão vantagens. Com a concessão do serviço para o setor privado – cujo objetivo central é o lucro – certamente o acesso à água ficará mais caro e ainda mais concentrado.

Não há dúvidas de quem sairá ganhando com as medidas voltadas para a privatização das águas e do serviço de saneamento: as grandes corporações internacionais que controlam o mercado de águas no mundo. Segundo a pesquisa “Quem são os proprietários dos serviços de saneamento no Brasil”, apenas 05 empresas controlam 85% dos contratos de serviços de saneamento com empresas privadas e estão em quase 90% dos municípios onde o serviço já é privatizado, sendo que no geral são controlados por grandes fundos de investimentos, bancos e empresas internacionais.

Assim, diante de toda essa ofensiva voltada para privatizar as águas no Brasil, fortalecendo a sua dimensão mercadológica, é ainda mais importante a defesa da água como um bem público coletivo e de uso comum e não como uma mercadoria.

## Políticas públicas para a igualdade de gênero

### 6.1 - Por que falar em políticas públicas de igualdade de gênero?

A luta por igualdade de gênero se faz necessária na medida em que historicamente a mulher tem sido subjugada e inferiorizada na sociedade. O movimento feminista surgiu de maneira a fazer o enfrentamento dessa inferiorização, conseguindo cada vez mais direitos, que possibilite que entre o homem e mulher haja equidade. Bell Hooks, uma renomada escritora feminista negra inicia seu livro desmistificando que o feminismo, como muito se fala, não é um movimento de mulher contra homem, reconhecendo que todos participam da difusão do sexismo, porém os homens são os que mais se beneficiam por terem privilégios em relação as mulheres.

A desigualdade entre homens e mulheres está arraigada a uma inferiorização que alcança vários âmbitos da vida da mulher, desde a infância até a vida adulta, conforme traz Simone Beauvoir “não se nasce mulher, torna-se”. Isso se traduz quando desde pequena a menina é exposta a símbolos de fragilidade, sendo que o papel social imposto começa desde os brinquedos que são ditos de menina na maioria das vezes bonecas, fogões e roupas e vão até a vida adulta onde existe uma grande pressão para que se casem e tenham filhos. Entretanto, para além dos papéis atribuídos para as mulheres, essas ainda são acometidas por diversas violências, tanto a integridade física, quanto a sua moral, a saúde psíquica, a liberdade sexual, além de ao seu patrimônio.

As violências e opressões ainda se diferenciam entre as mulheres levando em conta a raça, a classe e a sexualidade, como foi bem pautado na terceira onda do feminismo com autoras como Rebecca Walker, Angela Davis, Bell Hooks e Lélia Gonzáles. A terceira onda surgiu da necessidade da mulher negra, organizada dentro do movimento negro, em visibilizar sua luta por igualdade de gênero, visto que o feminismo surgiu com o foco em combater opressões contra mulheres brancas, opressões estas que também atingiam mulheres negras, porém de forma diferente.

Entre as opressões sofridas por mulheres negras e de classe proletária estão a exploração ainda mais profunda do trabalho doméstico, vez que durante o período da escravatura eram mulheres negras que realizavam esse trabalho e até os dias de hoje perdura a estigmatização desse trabalho, não à toa esse foi um dos últimos a ter alguma regulamentação no Brasil, que foi trazida no governo Dilma Rousseff com a PEC das domésticas (PEC 66/2012). Outra das opressões vivenciadas pela mulher negra é a objetificação dos corpos ainda mais exacerbados, remontando à época da escravatura em que os senhores estupravam as mulheres negras que mantinham como escravas. Assim, aponta Ângela Davis:

As discussões incessantes sobre sua “promiscuidade sexual” ou seus pendores “matriarcais” obscureciam, mais do que iluminavam, a situação das mulheres negras durante a escravidão. Ainda assim, como as observações que ele faz sobre as mulheres escravas são geralmente elaboradas para confirmar que elas tinham uma propensão a se tornarem esposas, fica fácil extrair disso a implicação de que elas se diferenciavam de suas congêneres brancas apenas na medida em que suas aspirações domésticas eram frustradas pelas exigências do sistema escravocrata. (DAVIS, 1981).

O feminismo surgiu tendo como primeira luta o direito ao voto e a igualdade perante a lei, sendo o direito a acessar a política, ou seja, participação das decisões estruturantes do Estado e desde então obteve diversas conquistas principalmente no tocante a obrigações por lei em relação ao casamento e a capacidade civil. Se destacam entre essas conquistas o direito ao divórcio, a retirada do código penal do crime de honra, que funcionava como legitimador do assassinato de mulheres pelos seus maridos, assim como, foi dado um ponto final na existência jurídica do “chefe de família”, com direitos e obrigações iguais entre homens e mulheres no exercício da “sociedade conjugal” dentro do código civil.

Além disso, se destacam a Lei Maria da Penha, em 2006 e a Lei do Feminicídio em 2015, e mesmo com base na lei preveja igualdade, principalmente no casamento e no relacionamento, a mulher ainda é vista por alguns homens como propriedade e muitos crimes “em nome da honra” ainda são cometidos. Ademais, existe também a cultura do estupro que tenta justificar a violência sexual e deslegitimar mulheres que as denunciam, primeiro ao atribuir a mulher um caráter promíscuo ou que certo comportamento autorizou ou legitimou a violência sexual e por fim quando a mulher denúncia se aponta culpa para a mesma, o que gera um processo de revitimização.

No caso das mulheres negras, com o contexto histórico de reiterados estupros é relegado a ela papel de mulher em segundo plano, mulher que não é para casar, sendo muitas vezes escondido o relacionamento com as mesmas ou mesmo somente é cortejada para relações extraconjogais. Ainda assim, quando a mulher negra não se enquadra no padrão de beleza estético, ela é relegada ao trabalho de cuidado, não só doméstico, como das crianças e das pessoas em geral. A mulher negra é mãe solo em muitos casos, sendo a provedora e a cuidadora da família, muitas vezes preterida para constituir família ou mesmo quando tem como seu par um homem negro acometido pelo genocídio ou encarceramento, este involuntariamente a deixa sozinha. Assim pode-se dizer que as políticas públicas de igualdade de gênero devem abranger alguns âmbitos principais como na política, na questão do trabalho abarcando também a questão de renda, na questão da liberdade sexual, assim como mudança de cultura e fortalecimento da autonomia da mulher dentro dos relacionamentos.

Outra pauta, muito importante na ideia de igualdade de gênero, é pensar a industria do sexo e a sua contribuição para a cultura do estupro, as duas principais representantes do movimento anti-pornografia são Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin.

Para essas feministas, a pornografia desencadeia um modo de se pensar o sexo que coloca a mulher necessariamente no papel de objeto a ser explorado. Nesta visão, a pornografia seria responsável, pela formação de uma cultura do abuso e do estupro às mulheres, ao não lhes fornecer a possibilidade de serem sujeitos e de não estarem, portanto, aptas a aceitarem ou não determinada ação sob seus corpos. Assim como, a prostituição que Simone Beauvoir afirma que a prostituta não tem direitos como uma pessoa, mas estaria subjugada à condição de escravizada, visto que o homem tem controle total sobre seu corpo.

## 6.2 - Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é um marco na história dos direitos da mulher, porque além de criminalizar a violência contra mulher ainda prevê uma estrutura que atenda a mulher ofendida de maneira interdisciplinar, além de prever algumas estruturas preventivas como se vê no artigo 8º.

Nesse sentido, cabe salientar que a Lei Maria da Penha prevê como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a violência física, entendida como qualquer atitude que agrida sua integridade física; a violência psicológica, conduta que causa danos emocionais e diminuição de autoestima; a violência sexual, compreendida em obrigar a mulher a presenciar ou participar de atos sexuais não desejados; a violência patrimonial, consistida na retenção, subtração, destruição dos objetos e bens particulares da mulher; por fim, a violência moral, aquela que configure calúnia, difamação ou injúria.



Há um desconhecimento geral de que são condutas criminosas, com exceção das violências físicas e sexuais, mesmo após muitos anos de sanção da lei. A exemplo da violência psicológica, por ser sutil em si mesma, já que afeta a autoestima, ou seja, algo não facilmente visível, por conta da sutileza é muito normalizada.

Já a violência moral, tais quais injúria, difamação e calúnia, às vezes por serem difíceis de comprovar e dizerem respeito a um homem, com fala mais legitimada, trazendo falsas afirmações ou ofensas contra uma mulher, fala usualmente deslegitimada pela tensão pré-menstrual ou por ser de emoções, o pressuposto é sempre de que a mulher é que comete algum desses crimes, o homem dificilmente é relacionado a alegações falsas, até a própria expressão, “seja Homem” ou “sou Macho” muitas vezes é relacionado a ter palavra legítima.



Por último, a violência patrimonial que advém principalmente da desvalorização do trabalho doméstico ou da deslegitimização social de mulheres para cargos de liderança e cargos intelectualizados, até pela atribuição a mulher de questões mais emocionais.

Há explicitamente uma divisão sexual do trabalho, mesmo quando a mulher não trabalha no âmbito doméstico, mas principalmente nesse âmbito já que a não remuneração desse trabalho por vezes traz dependência financeira do agressor, ou nos casos de trabalho externo quando o assediador ameaça restringir seu patrimônio.

Após 18 anos da sanção da Lei Maria Penha, sancionada em 2006, a violência contra mulher continua com números alarmantes, e em 2024, a cada 8 minutos uma mulher foi vítima de estupro. Além disso, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública ([Sinesp](#)), até outubro de 2024, os estados e o Distrito Federal comunicaram ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) 1.128 mortes por feminicídio, uma redução de 5,1% em relação a 2023, fruto da intensificação da luta contra o feminicídio no Brasil, nos últimos dois anos<sup>13</sup>.

Entre as políticas públicas impulsionadas pelo artigo 8º da Lei Maria da Penha podemos citar a Ronda Maria da Penha que foi criada em março de 2015 no Dia Internacional da Mulher, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, local com o maior número de vítimas de violência doméstica da cidade, atua em cooperação mútua entre as secretarias estaduais de Políticas para as Mulheres (SPM-BA) e de Segurança Pública (SSP), Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça da Bahia, para promover a capacitação de policiais militares que executarão a ronda, além da qualificação dos serviços de atendimento com apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica.

Tendo como característica inovadora uma equipe multidisciplinar, já que a Ronda além de buscar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, a garantia do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, a dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial, essa trabalha na prevenção e repressão de atos de violações de dignidade das mulheres e no encaminhamento das mulheres à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito municipal ou estadual. Atualmente, a RMP conta com sua própria sede no Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP), no bairro de Periperi, em Salvador. Entretanto, para que a mulher acesse a Ronda Maria da Penha ela deve ter denunciado a violência e deve ter sido expedido a medida protetiva de urgência que impõe que o agressor mantenha distância da vítima, além disso, dentro do estado a Ronda tem alcance limitado.

A Lei Maria da Penha dispõe sobre o instituto da medida protetiva de urgência no caso de denúncia de violência doméstica e perigo à integridade física e psíquica da mulher. Outro instituto importante criado pela Lei Maria da Penha são os determinados pelo Art. 35 da Lei, quais sejam centros de atendimento integral e multidisciplinar e as casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar os primeiros não dependem da mulher ter denunciado a violência na delegacia, e tem um papel muito importante de fortalecimento da mulher demonstrando alternativas e caminhos. Esses centros de atendimento integral e multidisciplinar oferecem assistência e consultoria jurídica, acompanhamento psicológico, além de oferecimento de auxílio financeiro e programas de capacitação profissional da mulher.

<sup>13</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/cada-8-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-estupro-no-pais>

Esses centros são encontrados em algumas cidades da Bahia como Barreiras e Vitória da Conquista e são promovidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres criada em 2003 e hoje integra o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos e tem como meta a instalação desses centros de referência e atenção à mulher em todo o território. Ocorre que, essa secretaria enfrentou barreiras da inadimplência de estados e municípios, inviabilizando o repasse de recursos por meio de convênio, além de algumas outras barreiras.

Em parceria com essa secretaria também foi criado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres este que se centrou em 5 principais prioridades, a autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; a educação inclusiva e não-sexista; a saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; o enfrentamento da violência contra as mulheres; e a gestão e monitoramento do Plano. Esse primeiro ponto, garante os direitos das mulheres à documentação, à propriedade, à infra-estrutura urbana e rural, à habitação. Estão previstas ações de atendimento prioritário para as mulheres em programas já implementados pelo governo federal; ações de qualificação profissional, incentivo à geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho; ações para a inclusão de trabalhadoras rurais e de incentivo à sua produção, acesso a terra, participação e cidadania; ações de fiscalização para a garantia dos direitos trabalhistas das mulheres; ações de melhoria das condições de trabalho das empregadas domésticas; ações de revisão da legislação; e ações de capacitação de mulheres para o trabalho, entre outras.

Por fim, a política de enfrentamento da violência contra a mulher que já foi colocada anteriormente, além dos já citados centros de referência, casas-abrigo, essas que recebem mulheres em situação de violência que não tenham onde ficar longe do agressor, as DEAMs as delegacias especializadas de atendimento à mulher, defensorias públicas de atendimento à mulher, além de uma ouvidoria que é um espaço de escuta qualificada e tem sido sempre muito publicizada o (Ligue 180).



## Acesso à renda

Como algo concreto nas nossas vidas, o acesso à renda, nem sempre se dá por meio do trabalho formal, que deve ser dignamente remunerado como emprego e também ter todas as condições de exercício com qualidade e segurança.

Assim como muitas das dimensões que vivenciamos, o acesso à renda também tem a influência social e racial, e se dá por meio da remuneração no emprego ou acesso a benefícios previdenciários e sociais de renda.

Benefícios sociais são políticas de acesso à renda e criados por meio de programas que consideram a desigualdade de acesso ao emprego formal e demais números sociais que baseiam a escolha de determinado grupo a acessar benefícios. A Lei nº 10.863/04 criou o programa Bolsa Família e sucessivas políticas de renda que hoje podem ser acessadas por meio do CadÚnico.

### Quem pode se inscrever no Cadastro Único?<sup>14</sup>

- a) Possuem renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo;
- b) Possuem renda mensal familiar total de até três salários;
- c) Possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilize o Cadastro Único em suas concessões;

### Como fazer o CadÚnico?

1. Se inscrever por meio da plataforma: [gov.br - Acesse sua conta \(acesso.gov.br\)](http://gov.br - Acesse sua conta (acesso.gov.br)) se inscrevendo na plataforma que concentra análise de beneficiárias/os;
2. Se dirigir até um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para confirmar o cadastro, levando os documentos a seguir dos membros/as familiares:
  - CPF ou Título de Eleitor;
  - Certidão de Nascimento;
  - Certidão de Casamento se houver;
  - CPF;
  - RG;
  - Carteira de Trabalho ou NIS.

<sup>14</sup> [Cadastro Único: Saiba como se cadastrar e atualizar dados - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo](#)

No caso de povos indígenas, apresentar a Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI) e povos quilombolas, apresentar uma declaração de autodefinição e uma declaração de sua comunidade informando que é quilombola pertencente a sua comunidade, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade ligadas a associação da comunidade. Essas declarações podem ser feitas à mão e não precisam de registro em cartório. Atenção para realizar o registro dos dados da associação conforme consta nos documentos ou ata de reuniões.

Por meio da plataforma é possível também consultar o número do NIS da família, visualizar o comprovante de cadastro, realizar atualização cadastral e visualizar os benefícios que acessa, bem como os postos de atendimento mais próximos.

### Como fazer se alguém da família ainda não tiver documentos pessoais?

O cadastramento é um direito da família de baixa renda, a pessoa responsável pelo cadastro deve entrevistá-la e pode encaminhá-la para um serviço público que garanta a gratuidade da emissão do documento.

Realizado o cadastro, cada família passa a ter um Número de Identificação Social (NIS), código familiar, situação cadastral e é informada da data da última atualização e data limite para uma nova atualização cadastral, que pode ser realizada também por meio do aplicativo do Cadastro Único e também na versão web “Meu cadúnico”.

## Quais outros serviços posso acessar com o CadÚnico?<sup>15</sup>

- Auxílio Emergencial
- Ação de Distribuição de Alimentos (ADA)
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Carteira do Idoso
- Concessão de bolsas por entidades com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação (CEBAS-Educação)
- Créditos Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária
- Facultativo de Baixa Renda
- Identidade Jovem (ID Jovem)
- Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos
- Isenções na taxa de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)
- Plano Progredir - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado
- Programa Bolsa Família
- Programa Cisternas - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água
- Programa Criança Feliz
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais
- Programa Minha Casa Minha Vida / Casa Verde Amarela
- Programa Nacional de Crédito Fundiário
- Programa Nacional de Reforma Agrária
- Sistema de Seleção Unificada - Sisu/Lei de cotas
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Telefone Popular - Acesso Individual Classe Especial
- Programa de Urbanização de Assentamento Precários
- Projeto Dom Hélder Câmara
- Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)
- Serviços Socioassistenciais

## Quais outros serviços são oferecidos no CRAS?<sup>16</sup>

- Fazer seu Cadastro Único;
- Ter orientação sobre os benefícios sociais;
- Ter orientação sobre seus direitos
- Pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos;
- Fortalecer a convivência com a família e com a comunidade;
- Ter acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social;
- Ter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica;
- Ter orientação sobre outros serviços públicos;

<sup>15</sup> Cadastro Único Português (Brasil) ([www.gov.br](http://www.gov.br))

<sup>16</sup> —Acessar o Centro de Referência da Assistência Social Português (Brasil) ([www.gov.br](http://www.gov.br))

## Como encontrar o CRAS mais próximo à minha casa?

Por meio do site [MOPS \(mds.gov.br\)](https://mops.mds.gov.br) e também no site da prefeitura da sua cidade: [Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura de Bom Jesus da Lapa - Site Oficial](http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/secretaria-municipal-de-assistencia-social)

No atual governo não há políticas públicas de acesso à renda específico para as populações quilombolas, no passado, por meio do Programa Brasil Quilombola, essa era uma das vertentes sociais nas políticas públicas.

## 8. REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm). Acesso em 6 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei 9.433 de 8 de novembro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm). Acesso em 6 de outubro de 2022.

Agência Nacional de Águas. Atlas Esgotos – Despoluição de bacias hidrográficas. Disponível em <http://atlassesgotos.ana.gov.br> Acesso em 6 de outubro de 2022.

ANDRADE, Danilo. Poder Legislativo - Políticas Públicas: o que são e para que servem? Publicado em: 04/02/2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>>. Acesso em: 16/10/2022.

ARRUTI, José Mauricio. **Políticas públicas para quilombos: terra, educação e saúde.** In: Paula, Marilene de; Heringer, Rosana (Orgs.). **Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll ActionAid, 2009, p. 93.

Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia. Juristas Leigos – Módulo de Direito Ambiental. Salvador: AATR-BA, 2022.

BARROS, R. T. B. SEABRAL, M. BRITO, G. L. **Quebrando grilhões: Sou Negra, Sou Mulher, NÃO sou objeto! João Pessoa.** 2016. GT 033 – Etnografias das Interseccionalidades: Raça e Gênero no contexto Latino-americano das Políticas Públicas. Disponível em: [http://evento.abant.org.br/rba/30rba/files/1466461856\\_ARQUIVO\\_QuebrandoGrilhoes.pdf](http://evento.abant.org.br/rba/30rba/files/1466461856_ARQUIVO_QuebrandoGrilhoes.pdf). Acesso em: 19 nov. 2019

BEAUVIOR, S. O Segundo Sexo: A Experiência Vivida. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980  
Brasil. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.** Secretaria de educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEL, 2013.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas.** Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Em 2023, expectativa de vida chega aos 76,4 anos e supera patamar pré-pandemia.** Brasília, DF, 2024. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41984-em-2023-expectativa-de-vida-chega-aos-76-4-anos-e-supera-patamar-pre-pandemia>>. Acesso em 03 de nov. de 2024.

BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude.** Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). **Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas.** Brasília, DF, 2013.

CAMPOS, Larissa Rodrigues. **Educação Escolar Quilombola e o Currículo Escolar Histórico-Cultural: Olhares sobre as práticas educativas de um quilombo em São Miguel (Pa),** 2012. Disponível em:  
<[http://www.anpae.org.br/IBERO\\_AMERICANO\\_IV/GT4/GT4\\_Comunicacao/LaisRodriguesCampos\\_GT4\\_Integral.pdf](http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT4/GT4_Comunicacao/LaisRodriguesCampos_GT4_Integral.pdf)>. Acesso em: 04/10/2022.

CAMPOS, M. C.; GALLINARI, T. S. **A educação escolar quilombola e as escolas quilombolas no Brasil.** Revista Nera, ano 20, nº. 35, jan./abr. de 2017.

Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. BRASÍLIA:Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

COSTA, Gilberto. **A cada 8 minutos, uma mulher é vítima de estupro no país.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/cada-8-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-estupro-no-pais>. Acesso em 06 de março de 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GODINHO, T; SILVEIRA, M. L. **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

HOOKS. bell. **O feminismo é para todo mundo [recurso eletrônico]: políticas arrebatadoras / bell hooks;** tradução Ana Luiza Libânio. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

JUVENASSI, Ana Julia Broc; CHEQUIM, Vinicius Gabriel. **A falta de saneamento básico e suas consequências para população.** Disponível em <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/24/a-falta-de-saneamento-basico-e-suas-consequencias-para-populacao/>. Acesso em 6 de outubro de 2022.

MACKINNON, Catherine. Only words. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

MIRANDA, S.A. **Dilemas do Reconhecimento: a escola quilombola “que vi de perto”.** Revista da ABPN, v. 8, n.18 nov. 2015 - fev.2016, p.68-89.

MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE.** Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE – GT Racismo. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

PINHEIRO L. FONTOURA, N. PRATA, A, C. SOARES, V. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** IPEA. 2 ed. Brasília:UNIFEM, 2010.

POLITIZE. Carla da Silva Oliveira; Guilherme Eufrasio Pinheiro; Juliana Furini de Vasconcellos Puntel; Lucas Barreto; Martinho Netto Guidolin Buonamici; Thais Cristina de Jesus. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direito-desenvolvimento/brasil-sem-fome/>>.

Portugal. Ministério Público de Portugal. **Declaração sobre a promoção entre a juventude dos ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos.** Procuradoria-Geral da República. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Proclamada pela resolução 2037 (XX) da Assembleia Geral, de 7 de dezembro de 1965. Disponível em: <<https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-jovenspaz.pdf>>. Acesso em 03 de nov. de 2024.

SANTOS, Thaís Calixto dos. **DIVERSIDADE E REPRESENTAÇÃO: OS(AS) QUILOMBOLAS NO ENSINO SUPERIOR.** Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (COPENE). Minas Gerais: Uberlândia, 2018.

SILVA, Delma Josefa da. **CARTILHA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: UM DIREITO A SER EFETIVADO.** Centro de Cultura Luiz Freire – Aldenice Teixeira Instituto Sumaúma – Maria das Dores Barros. Pernambuco: Recife.

SILVA, Roselani Sodré; SILVA, Rabassa da. **Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios.** CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. 63, p. 663-678, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000300013>>. Acesso em 02 de nov. 2024.

SOUZA, Eva E. F.; SILVA, Vanessa M.; SILVA, Fabiana L. **EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: Um direito a ser concretizado.** Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Piauí: Terasina – UFPI, 2018, p. 07.







Realização:



Parceria:



[www.aatr.org.br](http://www.aatr.org.br)



@aatrba



@aatrbahia